



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 92/2019

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3886/2019
Data: 19/11/2019 - Horário: 15:29
Legislativo

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem, para encaminhar Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S.A., operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público. Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infraestrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

A taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do CDI a. a..

Os parâmetros a serem contratados são os de pagamento mensal de juros no período de carência através do sistema SAC com amortização mensal.

Tomando por base os critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, diante disso, a solvência é considerada boa pelo Sistema Financeiro Nacional.

Tal proposição se deve ao fato de que o Município busca melhorar a infraestrutura urbana para pedestres e veículos, bem como, junto ao Parque de Exposições visando melhorar o espaço para realização de feiras e exposições, beneficiando assim toda a população de forma direta e indireta.

A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Salientamos ainda, que tendo em vista a paralisação do processo junto a Caixa Econômica Federal, solicita-se da mesma forma a revogação da Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, o Povo pato-branquense e o Poder Executivo Municipal antecipam agradecimentos, rogando aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, tendo em vista o lapso temporal que o mesmo demanda em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro, convocando assim esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias** quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da matéria.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Prefeito



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

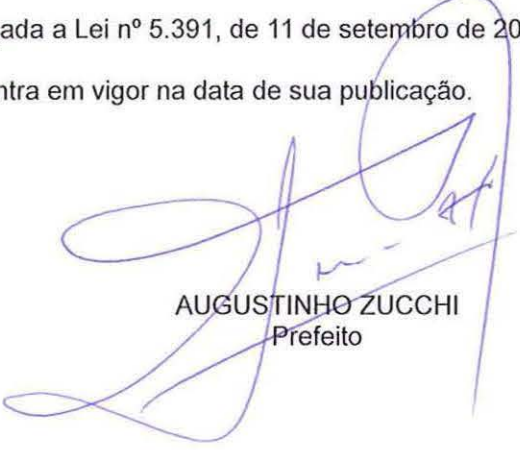
Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO**, abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 251/2019.

Pato Branco, 20/11/2019.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 324/2019/GP

Pato Branco, 22 de novembro de 2019.

Exmo. Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
PATO BRANCO - PARANÁ

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4022/2019
Data: 22/11/2019 - Horário: 15:36
Administrativo

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, informações complementares relativas a Mensagem nº 92/2019, a qual trata da contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil e dá outras providências, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em trâmite nesta Casa.

Referidas informações, objetivam escalrecer por derradeiro quaisquer dúvidas que por ventura pairam sobre a matéria, além, e em especial, para embasar parecer jurídico e das comissões desta nobre Casa.

A contratação que ora se pleiteia, tem previsão legal para órgãos públicos atendendo a estrita observância da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43 de 2001, o que por certo ocorre no presente caso.

Assim sendo, as Instituições financeiras, obtiveram autorização para contratação via Instituição, de operações de crédito interna conforme Resolução do CMN nº 4.589/2017. Desta forma, o Banco do Brasil, criou o Programa Eficiência Municipal, o qual adere à Resolução anteriormente citada, Programa este que o Município de Pato Branco, busca a contratação, objeto de análise desta Casa Legislativa.

Diante disso, o Banco do Brasil protocolou junto ao Município, documento intitulado, "Protocolo de Intenções que firmam entre si o Município de Pato Branco e o Banco do Brasil S.A.", o qual objetiva a intenção de contratação de referida operação entre ambas as partes, com prazo para tanto até no máximo 31/01/2020.

Além do documento acima citado, protocolou ainda referida Instituição, documento informando a disponibilidade financeira no âmbito do Programa Eficiência Municipal de recursos para este Ente municipal, com prazos de carência e de amortização, limite disponível, assim como, custo financeiro da operação e demais informações pertinentes.

Para melhor embasar vossa análise, encaminhamos referida documentação para vossa apreciação.

Certos de que as informações ora encaminhadas são de suma importância, para elucidação de eventuais dúvidas remanescentes, agradecemos aos nobres pares desta Casa, ao passo que aguardamos vossa análise e por conseguinte o PARECER FAVORÁVEL a matéria objeto de apreciação.

Atenciosamente,

Augustinho Zucchi
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 411867

Assunto : SEC ADM E FINANÇAS
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 411867
Data Processo : 22/11/2019
Requerente : BANCO DO BRASIL S.A
Fone : 30034001
Identificador de processo (Internet) : 7HB66LE


Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 10:17:19

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.



 BANCO DO BRASIL

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE PATO BRANCO E O BANCO DO
BRASIL S.A.

O BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado BANCO, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.0000/0001-91, neste ato representado pelo Sr. JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA, CPF nº 486.180.550-34, e o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado MUNICÍPIO, e que no ato se faz representar pelo Sr. Prefeito AUGUSTINHO ZUCCHI, CPF nº 450.562.939-20 com sede no, situado à Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.448/0001-54, em conjunto, denominado de PARTES.

Considerando:

O interesse comum das PARTES em convergir esforços para viabilizar a realização de operações de crédito para investimentos no MUNICÍPIO.

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente PROTOCOLO tem por objeto manifestar o interesse das PARTES em empregar ações conjuntas para contratação de Operação de Crédito, no valor de R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), para viabilizar Projetos e Programas de Investimentos no Município, respeitada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este PROTOCOLO não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem implica a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, bem como não prejudica o andamento de outras operações em análise/aprovação do BANCO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

BANCO DO BRASIL

Para consecução do objetivo previsto neste **PROTOCOLO**, o **BANCO** e o **MUNICÍPIO** dispõem-se ao seguinte:

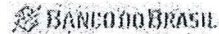
I – Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) identificar os projetos e programas prioritários;
- b) disponibilizar ao **BANCO** as informações referentes aos projetos e programas identificados, para viabilizar os estudos de análise de projeto e de crédito, ou quaisquer outros necessários à tomada de decisão;
- c) zelar pela inexistência de restrições impeditivas em cadastros de inadimplência (Cadip, Cadín e outros);
- d) aprovar Lei Autorizadora para as Operações de Crédito objeto deste **PROTOCOLO**, incluindo termos referentes a garantias, tarifas e remuneração;
- e) envia esforços para que as operações estejam alinhadas com as melhores práticas de mercado quanto às garantias oferecidas;
- f) colaborar na elaboração do contrato de crédito, por meio de sua Procuradoria;
- g) garantir o sigilo das informações referentes às operações.

II – Caberá ao BANCO:

- a) definir, com base nas diretrizes e demais disposições da legislação em vigor o modelo das operações objeto deste **PROTOCOLO**, os critérios técnicos a serem observados na obtenção de *funding* e sua precificação;
- b) avaliar os documentos dos projetos ou outros que venham a se tornar necessários, enviados pelo **MUNICÍPIO**, para a viabilização das operações, informando, tempestivamente, a necessidade de informações complementares;
- c) manter o **MUNICÍPIO** informado sobre a execução das operações até sua conclusão;
- d) acompanhar o **MUNICÍPIO** em todas as etapas e aprovações das operações de crédito, incluindo a Comissão de Financiamentos Externos do Ministério do Planejamento - Coflex, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este **PROTOCOLO** sugere apenas a intenção das **PARTES** em implementar seus termos, não constituindo acordo capaz de



criar vínculos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES acordam que a assinatura do presente PROTOCOLO não constitui qualquer compromisso, garantia ou obrigação de concessão de financiamento, o qual, caso venha a ser formalizado, ocorrerá por meio de instrumento específico para esse fim.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente PROTOCOLO entra em vigor a partir da data da sua assinatura com vigência até 31/01/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO a publicação do extrato do PROTOCOLO ou de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente PROTOCOLO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das PARTES, porém, aquela que o fizer obriga-se a notificar a outra, com antecedência mínima de trinta dias, o que não implicará qualquer direito à indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este PROTOCOLO poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as PARTES ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável, mediante comunicação entre as PARTES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O BANCO não assegura a realização das operações de crédito, devendo ser verificadas condições de mercado e providenciadas as devidas aprovações anteriormente à sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Pato Branco, Paraná para dirimir as questões decorrentes deste PROTOCOLO, que porventura não possam ser solucionadas

[Handwritten signature]

3



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

BANCO DO BRASIL

administrativamente.

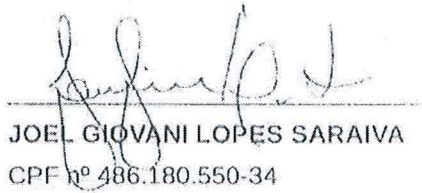
E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as PARTES por seus representantes legais, este **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba(PR), 21 de Novembro de 2019.

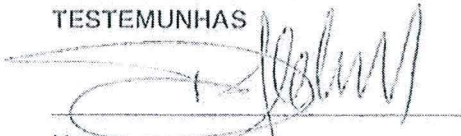
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO


AUGUSTINHO ZUCCHI
CPF nº 450.562.939-20

BANCO DO BRASIL S/A


JOEL GIOVANI LOPES SARAIVA
CPF nº 486.180.550-34

TESTEMUNHAS


Nome Dalson Hejimar Goldoni
CPF Mat: 2224633-9
Gerente de Relacionamento

Nome
CPF

Pato Branco (PR), 01 de Outubro de 2019.



Senhor Prefeito,

Programa Eficiência Municipal - O Banco do Brasil vem, por meio deste, informar a disponibilidade de solução de crédito para seu Município em complemento ao ofício de 21. de Agosto de 2019 informamos:

2. Realizamos análise prévia do objeto do financiamento pretendido pelo Município de Pato Branco em obras de infraestrutura viária, revitalização de passeios, e construção de Barracões, para estabelecer os parâmetros para contratação. A pré análise foi aprovada para o Município conforme abaixo;

3. Apresentamos nossa proposta com as seguintes condições financeiras para a modalidade de **Projetos de investimentos** é:

Prazos: até 96 meses.

Carência: até 12 meses.

Prazo de Amortização: até 84 meses.

Limite financiável: até 100% dos itens financiáveis.

Limite Disponível para o Município: R\$ 21.000.000,00

Custo Financeiro: 172% CDI (9,28% a.a em 01/10/2019)

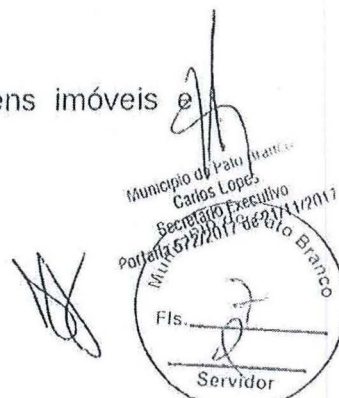
Taxa Estruturação da Operação: 2%

Garantia: reserva de meio de pagamento.

Itens financiáveis: Máquinas, Equipamentos, Veículos, Softwares, Obras civis.

Itens NÃO financiáveis:

- Despesas correntes, conforme Inciso I, §1o, de artigo 35 da LRF.
- Gastos com desapropriação, aquisição e arrendamento de bens imóveis e benfeitorias.
- Máquinas, equipamentos, veículos e bens usados.
- Aquisição de armamentos, em quaisquer de suas modalidades.



- Empreendimentos cuja responsabilidade pela execução e acompanhamento não seja do Ente.
- Restauração e manutenção periódica das vias públicas pavimentadas, em serviços do tipo "operação tapa buraco".

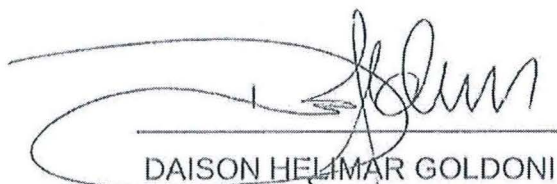
4. Anexo segue a documentação necessária para análise e aprovação da proposta de financiamento: Modelo proposta, pedido de verificação de limite e condições, minuta de projeto de lei autorizadora e cronograma financeiro.

5. A formalização da operação depende da análise da proposta formal do Município, autorização legislativa e registro do PVL.

Atenciosamente,

Banco do Brasil S.A.

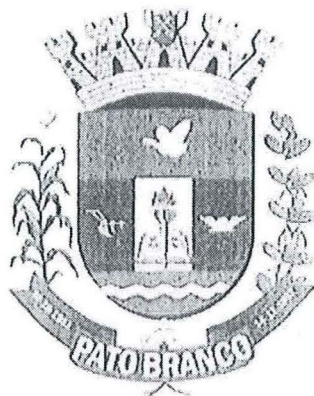
Agência Setor Público Paraná



DAISON HELIMAR GOLDONI
Gerente de Relacionamento
(46) 3220-1453
(46) 98821-5345
Município de Pato Branco
Carlos Lopes
Secretário Executivo
Portaria 572/2017 de 21/11/2017
01/10/19

Exmo Senhor Prefeito
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR





Proposta de Financiamento de Projeto
Área: Infraestrutura Viária/ Mobilidade Urbana
Cultura/Lazer

Município de Pato Branco

RECIBIDA CM
28/10/2019
Dilson Hellmar Goldoni
Mat: 2224633-9
Gerente de Planejamento

nov/19

Dilson Hellmar Goldoni
Mat: 2224633-9
Gerente de Planejamento



Proposta de Financiamento de Projeto
Área: Infraestrutura Viária / Mobilidade Urbana / Cultura / Lazer

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:	PATO BRANCO - PARANÁ		
Endereço:	Rua Caramuru, 271, Centro		
	População:	80.710	
CNPJ:	76.995.448/0001-54	Cód IBGE	4118501
E-mail:	planejamento@patobranco.pr.gov.br	Telefone	(46) 3220 1562
Nome do Prefeito:	AUGUSTINHO ZUCCHI		
E-mail:	prefeito@patobranco.pr.gov.br	Telefone:	(46) 3220 1544
Contato:	MAURO JOSÉ SBARAIN	Secretaria:	Administração e Finanças
E-mail:	finacas@patobranco.pr.gov.br	Telefone:	(46) 3220 1550

2 – Condições do Proposta

Finalidade: Financiamento de obras de Infraestrutura urbana com a revitalização e pavimentação de vias e construção de passeios, Revitalização do Centro de exposições para a administração pública municipal e que as despesas sejam classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA:

- 06. Secretaria Municipal de Engenharia Obras e Serviços Públicos
- 06.03. Departamento de Desenvolvimento Urbano e Geoprocessamento
- 15.451.0019.1.001.000. Manutenção de Atividades do Departamento Administrativo
- 4.4.90.51.00.00.969 Obras e Instalações – R\$ 10.000.000,00
- 10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico
- 10.02. Departamento de Desenvolvimento Economico
- 23.691.0026.2.049.000. Manutenção de Atividades do Departamento Administrativo
- 4.4.90.51.00.00.969 Obras e Instalações – 10.000.000,00

Valor total do financiamento: R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais)

Prazo total: 96 meses

Prazo de carência: 12 meses

Prazo de amortização: 84 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente público, expressa em Lei Autorizadora.

Dáson Helmar Goldoni
Mat: 2224633-9
Gerente de Planejamento

Câmara Mun. de Pato Branco
Fis. 13
Servidor

Proposta de Financiamento de Projeto
 Área: *Infraestrutura Viária / Mobilidade Urbana / Cultura / Lazer*

3 – Detalhamento dos Investimentos

3.1 – Área(s) de Investimento

Agricultura	Iluminação Pública	Modernização da Gestão*
X Cultura	X Infraestrutura Viária	Saúde
Defesa Civil	X Lazer	Segurança Pública
Educação	Limpeza Pública	Vigilância Sanitária
Eficiência Energética	Meio Ambiente	
Esporte	X Mobilidade Urbana	

*Obs.1: a construção de Paço Municipal não é financiável.

3.2 – Quadro Proposta de Investimentos*

Componentes	Valor a ser financiado (R\$)
1. Estudos, projetos e consultorias	
2. Obras civis, instalações e montagens	20.000.000,00
3. Máquinas, equipamentos e veículos novos	
4. Serviços técnicos especializados	
5. Softwares	
6. Móveis e Utensílios	
7. Capacitação Técnica e Gerencial	
8. Outros	
Total Financiado (R\$)	20.000.000,00.

*Obs.2:

- Os componentes da proposta de financiamento devem estar previstos nas ações de investimentos do PPA;
- É permitido financiar apenas os componentes listados no Quadro;
- O financiamento do componente "estudos, projetos e consultorias" é limitado a 5% do valor total do financiamento e deve ter como escopo a(s) área(s) e o(s) projeto(s) apoiado(s);
- Os componentes "móveis e utensílios"; "capacitação técnica e gerencial de servidores", "veículos", "estudos, projetos e consultorias" e "serviços técnicos especializados" devem obrigatoriamente fazer parte do escopo do projeto, não sendo passível o financiamento de apenas um deles de forma isolada;
- A formalização do investimento dependerá da anuência formal do Financiador.

4 – Diagnóstico

A corrente necessidade de implementação e mobilização da gestão pública no sentido de inovar e buscar sempre melhores alternativas para o bem gerir dos recursos públicos, nos faz buscar alternativas viáveis para atingir essa melhora. Isso ocorre tanto com a revitalização de ruas e calçadas quanto com a revitalização do Parque de Exposições.

Dailson Hellmar Goldoni
 Mat: 2224633-9
 Gerente de Planejamento

Proposta de Financiamento de Projeto
Área: *Infraestrutura Viária / Mobilidade Urbana / Cultura / Lazer*

Estatisticamente o que se espera é uma melhora significativa no que concerne a acessibilidade, a trafegabilidade de ruas e calçadas, aumentando assim de forma considerável a segurança de pedestres, bem como, de veículos, melhorando inclusive o transporte coletivo, diminuindo o tempo de espera dos usuários, bem como facilitando sua utilização, o que por certo diminuirá o número de veículos nas ruas da cidade, fator essencial nos dias atuais tendo em vista o aumento desproporcional de veículos que transitam em nossa cidade em relação as ruas e estacionamento existentes, já que esta não foi uma cidade planejada, sem contar as questões ambientais presentes nessa situação, posto que é essencial a preocupação desta gestão municipal com os impactos ambientais causados com o desenvolvimento urbano crescente.

Atualmente são verificados cerca de 90 acidentes de trânsito por mês nas vias urbanas. Com a revitalização pretende-se reduzir de forma considerável esse número.

Com a revitalização das vias a expectativa é melhorar a fluidez do transporte coletivo, ampliar a cobertura tornando-o mais atrativo e mais econômico.

Essas mudanças, por certo acarretariam uma melhora imensurável, para todos os beneficiados, influenciando diretamente, no acesso à saúde e educação, posto que os corredores de acesso receberão atenção especial, além de uma valorização significativa dos imóveis instalados onde acontecerão as melhorias propostas.

No que concerne as melhorias no Parque de Exposições, estas influenciarão de maneira direta todos os envolvidos com os eventos ali realizados, de forma indireta todo o Município, uma vez que os eventos trazem levam à população aceso à cultura e lazer e entretenimento, bem como gera conhecimento. O maior exemplo disso é a realização da Feira Inventum que é realizada pelo Município e Universidades locais com a participação dos universitários e estudantes do ensino fundamental e médio de toda a região onde acontecem exposições de Museus itinerantes de História e Ciência, realização de competições estudantis em diversas áreas do conhecimento, e apresentações musicais.

Como houve recentemente o incêndio do Teatro Municipal, diversas atividades culturais foram migradas para o auditório do parque de exposições e outros não puderam mais ser realizados.

Todos os eventos realizados no parque de exposições geram emprego e renda, fomentando o comércio local e regional, bem como o setor agropecuário.

Daison Helmar Goldoni
Mat: 2224033-9
Gerente de Relacionamento

Proposta de Financiamento de Projeto
Área: Infraestrutura Viária / Mobilidade Urbana / Cultura / Lazer

Com as ações implementadas com referidos investimentos, espera-se uma melhora ainda maior nesses índices uma vez que são ações realizadas diretamente ligadas aos eixos de financiamento como a infraestrutura viária, a mobilidade urbana e a modernização da gestão.

5 – Benefícios Esperados

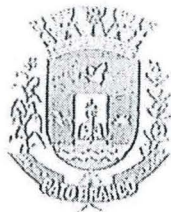
RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

A implantação de Obras de Infraestrutura Urbana pela Prefeitura Municipal surge da necessidade de ampliação e modernização do município. Considerando que o custo-benefício principal é a melhoria dos corredores de ligação do Município, melhorando assim a circulação de veículos e pedestres, em especial nas ruas principais de circulação do transporte coletivo municipal, beneficiando assim a grande maioria da população, tendo em vista a quantidade de ruas que receberão essas melhorias. Isto irá culminar em uma maior autonomia no desenvolvimento dos planos e projetos municipais, fortalecendo o planejamento e execução de políticas públicas de forma integrada e transparente, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 04/05/2000).

Referente as melhorias da infraestrutura do Parque de Exposições, onde acontecem as feiras setoriais do Município, irá impulsionar e melhorar o desenvolvimento, gerando empregos e renda para os comerciantes e população em geral, movimentando assim a economia local.

Arelado ao exposto, a Administração anseia por investimentos focados na manutenção do equilíbrio orçamentário do município e aumento de sua capacidade de investimento com recursos próprios, atingindo um melhor nível de equidade tributária, da mesma maneira que se viabiliza o atendimento das exigências do Tribunal de Contas, na criação de melhores instrumentos de fiscalização tributária, bem como de melhor controle do ativo patrimonial do Município.

5.1. Benefícios não mensuráveis financeiramente



PEDIDO DE VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES (PVL)

Ao Banco do Brasil S. A.,

Trata-se de Pedido de Verificação de Limites e Condições, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO entre MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, CNPJ 76.995.448/0001-54, com sede em Pato Branco, na Rua Caramuru, 271, Centro, CEP 85.501-064 e o BANCO DO BRASIL S.A.

Nos termos do acordo firmado por meio deste instrumento, o signatário ratifica a intenção de contratar a operação de crédito interno, com as condições abaixo, e solicita a Verificação dos Limites e Condições nos termos definidos pelo Manual para Instrução de Pleitos:

- a) Valor do crédito: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

Destinação dos recursos objetiva investimentos em obras de infraestrutura urbana.

- b) Serão revitalizadas ruas e calçadas da malha municipal, bem como, o Parque de Exposições do município.

- c) Taxa de juros: 172,00% do CDI a.a.;

- d) Demais encargos e comissões (custo operacional): 2,00% do valor total financiado;

- e) Prazo total: 96 (noventa e seis) meses;

- f) Prazo de carência: 12 (doze) meses;

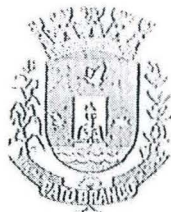
- g) Prazo de amortização: 84 (oitenta e quatro) meses;

Base legal: Artigo 5º da Resolução CMN nº 4.589/2017.

O Banco do Brasil poderá não concretizar a operação caso ocorram alterações significativas nas condições de mercado ou fatos supervenientes em relação ao Município que agravem sua situação econômico-financeira.

O ente público se declara ciente de que a contratação da operação dependerá, além do cumprimento dos limites e condições a ser verificado pela STN, da aprovação final do Banco do Brasil.

Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.



PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Representante do ENTE PÚBLICO:

Nome: Município de Pato Branco
Representante: Augustinho Zucchi
Cargo: Prefeito
CPF: 450.562.939-20
Fone: (46) 3220-1544
E-mail institucional: prefeito@patobranco.pr.gov.br

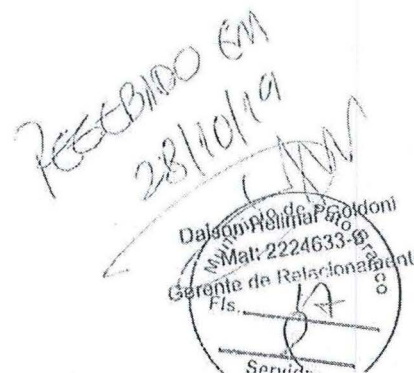
Informo, sob as penas da Lei, e para os devidos fins, que os documentos abaixo indicados seguem anexos a este PVL:

- a) Cronograma Financeiro da Operação;
- b) Cronograma de Liberação; e
- c) Cronograma de Pagamentos.

Pato Branco, 25 de outubro de 2019.

Augustinho Zucchi - Prefeito
Município de Pato Branco
CNPJ: 76.995.448/0001-54
Endereço: Rua Caramuru, 271, Centro – CEP 85.501-064
Nome: Augustinho Zucchi
Cargo: Chefe do Poder Executivo

Rua Caramuru, 271 • 85501-064 • Pato Branco • Paraná
Fone/Fax (46) 3220.1544 www.patobranco.pr.gov.br





BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste parágrafo, exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o **caput** de forma consolidada.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar o exercício da opção prevista no **caput** na forma a ser definida por aquela Autarquia.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 4º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL

IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.)

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no **caput** as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução;

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - divulgar em seu sítio na internet:

a) informações relativas às operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito público;

b) informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito privado;

II - adotar as medidas e baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:

I - a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas; e

II - as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.

Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015;

III - as Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, 2.920, de 26 de dezembro de 2001, 2.945, de 27 de março de 2002, 2.954, de 25 de abril de 2002, 3.049, de 28 de novembro de 2002, 3.129, de 30 de outubro de 2003, 3.153, de 11 de dezembro de 2003, 3.173, de 19 de fevereiro de 2004, 3.174, de 19 de fevereiro de 2004, 3.191, de 29 de abril de 2004, 3.201, de 27 de maio de 2004, 3.204, de 18 de junho de 2004, 3.228, de 26 de agosto de 2004, 3.290, de 3 de junho de 2005, 3.294, de 29 de junho de 2005, 3.313, de 2 de setembro de 2005, 3.327, de 11 de novembro 2005, 3.331, de 28 de novembro de 2005, 3.338, de 23 de dezembro de 2005, 3.365, de 26 de abril de 2006, 3.372, de 16 de junho de 2006, 3.430, de 26 de dezembro de 2006, 3.437, de 22 de janeiro de 2007, 3.438, de 22 de janeiro de 2007, 3.439, de 30 de janeiro de 2007, 3.465, de 29 de junho de 2007, 3.466, de 29 de junho de 2007, 3.508, de 30 de novembro de 2007, 3.529, de 23 de janeiro de 2008, 3.536, de 31 de janeiro de 2008, 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, 3.551, de 27 de março de 2008, 3.616, de 30 de setembro de 2008, 3.626, de 30 de outubro de 2008, 3.647, de 26 de novembro de 2008, 3.653, de 17 de dezembro de 2008, 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, 3.696, de 26 de março de 2009, 3.716, de 17 de abril de 2009, 3.723, de 12 de maio de 2009, 3.727, de 28 de maio de 2009, 3.752, de 30 de junho de 2009, 3.770, de 3 de agosto de 2009, 3.778, de 26 de agosto de 2009, 3.780, de 26 de agosto de



BANCO CENTRAL DO BRASIL

2009, 3.781, de 26 de agosto de 2009, 3.794, de 7 de outubro de 2009, 3.801, de 28 de outubro de 2009, 3.830, de 23 de dezembro de 2009, 3.831, de 13 de janeiro de 2010, 3.835, de 28 de janeiro de 2010, 3.848, de 25 de março de 2010, 3.857, de 27 de maio de 2010, 3.871, de 22 de junho de 2010, 3.878, de 22 de junho de 2010, 3.894, de 29 de julho de 2010, 3.907, de 30 de setembro de 2010, 3.937, de 16 de dezembro de 2010, 3.939, de 16 de dezembro de 2010, 3.940, de 31 de dezembro de 2010, 3.953, de 24 de fevereiro de 2011, 3.958, de 31 de março de 2011, 3.971, de 28 de abril de 2011, 3.976, de 27 de maio de 2011, 3.980, de 31 de maio de 2011, 4.004, de 25 de agosto de 2011, 4.005, de 25 de agosto de 2011, 4.015, de 29 de setembro de 2011, 4.027, de 27 de outubro de 2011, 4.045, de 29 de dezembro de 2011, 4.046, de 26 de janeiro de 2012, 4.085, de 24 de maio de 2012, 4.086, de 24 de maio de 2012, 4.091, de 24 de maio de 2012, 4.098, de 28 de junho de 2012, 4.109, de 5 de julho de 2012, 4.133, de 5 de setembro de 2012, 4.148, de 25 de outubro de 2012, 4.155, de 1º de novembro de 2012, 4.156, de 7 de novembro de 2012, 4.157, de 22 de novembro de 2012, 4.158, de 22 de novembro de 2012, 4.167, de 20 de dezembro de 2012, 4.168, de 20 de dezembro de 2012, 4.169, de 20 de dezembro de 2012, 4.182, de 31 de janeiro de 2013, 4.203, de 28 de março de 2013, 4.225, de 13 de junho de 2013, 4.244, de 28 de junho de 2013, 4.262, de 22 de agosto de 2013, 4.270, de 30 de setembro de 2013, 4.291, de 13 de dezembro de 2013, 4.322, de 27 de março de 2014, 4.332, de 26 de maio de 2014, 4.333, de 26 de maio de 2014, 4.334, de 26 de maio de 2014, 4.341, de 20 de junho de 2014, 4.357, de 31 de julho de 2014, 4.366, de 28 de agosto de 2014, 4.369, de 18 de setembro de 2014, 4.448, de 20 de novembro de 2015, 4.462, de 28 de janeiro de 2016, 4.466, de 25 de fevereiro de 2016, 4.473, de 31 de março de 2016, 4.505, de 20 de julho de 2016, 4.506, de 28 de julho de 2016, 4.531, de 24 de novembro de 2016, 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, 4.563, de 31 de março de 2017, 4.564, de 31 de março de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção I, p. 40/41, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 4.702, de 19/12/2018.)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgãos e entidades do setor público a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$ 13.000.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.000.000.000,00
2019	Até R\$ 13.500.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.500.000.000,00



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinados a implantação de obras e infraestrutura urbana.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público. Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infraestrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

Informa, que o prazo de carência será de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

Esclarece ainda, que a taxa nominal de juros é de 172,00% do CDI a.a, sendo que os parametros a serem contratados são os de pagamento mensal de juros no período de carência através do sistema SAC com amortização mensal.

Afirma que o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, tomando por base os critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Por derradeiro, solicita a revogação da Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019, tendo em vista a paralisação do processo junto a Caixa Econômica Federal.

É o brevíssimo relatório.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



O artigo 30 da Constituição da República dispõe que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local. O § 2º, inciso IV do art. 32, o inciso XXX do art. 47 e o inciso IV, do art. 96, ambos, da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao prefeito a iniciativa exclusiva de projetos de lei que tratem de matéria orçamentária e que autorizam a abertura de crédito, contrair empréstimos e a realização de operações de crédito. No mesmo sentido a Lei Orgânica Municipal dispõem que compete à Câmara Municipal deliberar sobre a aprovação de empréstimos de interesse do município. Desta forma, estão plenamente fundamentadas a competência e iniciativa do projeto de lei.

A competência do Município para dispor sobre essa matéria encontra-se subordinada às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e da Resolução nº 43 e suas alterações, do Senado Federal, a quem compete, de conformidade com o disposto no art. 52, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, dispor sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as concessões de garantias, seus limites e condições de autorização.

Ademais, acerca da contratação de operações de crédito, adotou-se o atendimento das seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para contratação no texto de lei específica;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação; observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- c) consideração do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal que veda as operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, salvo as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Prevê a proposição que para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A matéria encontra ainda guardada na norma contida no **inciso XXX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco**, que assim preceitua:

“Art. 47. Compete ao Prefeito:

XXX – contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;”

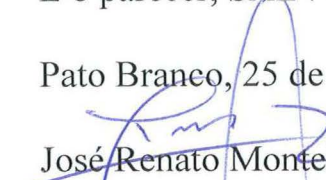
A obtenção da contratação do financiamento a que se refere o Projeto de Lei em tela, além de expressa autorização legislativa, estará diretamente vinculada ao atendimento pelo Tomador do Empréstimo (Município de Pato Branco) das disposições consignadas nas normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais (Resolução CNM nº 4.589, de 29.06.2017) e as condições impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), **especialmente quanto aos ditames consignados nos artigos 32 à 40.**

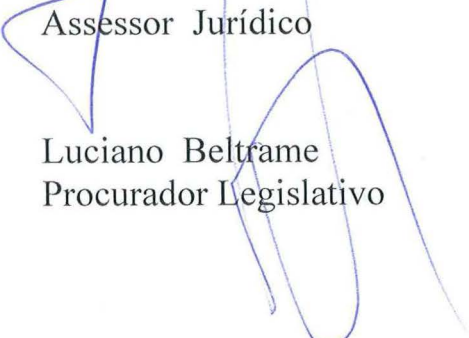
Assim sendo, após cumpridas as formalidades legais acima enumeradas, que tornem efetivo o financiamento pleiteado, **é que deverá o Município dar atendimento ao que prescreve o § 1º do art. 167 da Constituição Federal, ou seja, consignar no Plano Plurianual o referido investimento, em razão de que o pagamento se dará de forma parcelada, ultrapassando exercícios financeiros subsequentes.**

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, estando a matéria apta a seguir seu trâmite regimental, competindo aos nobres edis a análise de mérito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico


Luciano Beltrame
Procurador Legislativo



BANCO CENTRAL DO BRASIL



RESOLUÇÃO Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017

Define limite de exposição e limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público, a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de junho de 2017, tendo em vista as disposições do art. 4º, incisos VI e VIII, da mencionada Lei,

RESOLVEU:

Art. 1º Fica limitado o montante das operações de crédito de cada instituição financeira e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público a 45% (quarenta e cinco por cento) do Patrimônio de Referência (PR), nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução entende-se:

I - por órgãos e entidades do setor público:

a) a administração direta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

b) as autarquias e fundações instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

c) as empresas públicas e sociedades de economia mista não financeiras, suas subsidiárias e demais empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, inclusive as sociedades de objeto exclusivo; e

d) os demais órgãos ou entidades dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

II - por operação de crédito:

a) os empréstimos e financiamentos;

b) as operações de arrendamento mercantil;

c) a aquisição definitiva ou realizada por meio de operações compromissadas de revenda de títulos e valores mobiliários de emissão dos órgãos e entidades do setor público mencionados no inciso I, alínea "c", deste parágrafo, ~~exclusive a aquisição definitiva de ações de sociedades de economia mista;~~

d) a concessão de garantias de qualquer natureza; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL



e) toda e qualquer operação que resulte, direta ou indiretamente, em concessão de crédito e/ou captação de recursos de qualquer natureza, inclusive com uso de derivativos financeiros.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no **caput** as operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União.

§ 3º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil sujeitas à elaboração de Demonstrações Contábeis consolidadas do Conglomerado Prudencial, nos termos da Resolução nº 4.280, de 31 de outubro de 2013, devem apurar o limite de que trata o **caput** de forma consolidada.

Art. 2º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil podem destacar parcela do PR para aplicação exclusiva em operações de crédito com órgãos e entidades do setor público, que será deduzida do PR para efeito do cálculo de todos os limites operacionais, inclusive daquele previsto no art. 1º desta Resolução.

§ 1º As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem comunicar o exercício da opção prevista no **caput** na forma a ser definida por aquela Autarquia.

§ 2º O saldo devedor das operações de crédito mencionadas neste artigo não integra a base de cálculo do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), definido no art. 3º da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

Art. 3º Para a realização de novas operações de crédito, nos termos desta Resolução, as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem estar enquadradas nos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica às operações de crédito de responsabilidade ou que tenham garantia formal e integral da União e que apresentem estruturas de captação e aplicação vinculadas e idênticas, no que se refere ao prazo e a taxa de juros.

Art. 4º São vedadas às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - a realização de operações de crédito com órgãos e entidades do setor público que estiverem inadimplentes com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - a contratação de novas operações de crédito com órgãos e entidades do setor público caso apresentem pendências de registro no Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip);

III - o recebimento de, em qualquer modalidade de operações de crédito, como garantia principal ou acessória, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou outros títulos da espécie, bem como cartas de crédito, avais e fianças de responsabilidade direta ou indireta de órgãos e entidades do setor público, correspondentes a compromissos assumidos junto a fornecedores, empreiteiros de obras ou prestadores de serviços; e



BANCO CENTRAL DO BRASIL



IV - a realização de qualquer tipo de operação que importe transferência, a qualquer título, da responsabilidade direta ou indireta pelo pagamento da dívida para órgãos ou entidades do setor público, ressalvadas as operações com garantia da União.

§ 1º A vedação prevista no inciso III do **caput** não se aplica às operações contratadas pelas empresas públicas ou pelas sociedades de economia mista controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, nem às operações garantidas formal e exclusivamente por duplicatas de venda mercantil ou de prestação de serviços sacadas contra as entidades definidas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução.

§ 2º Considera-se inadimplente o órgão ou a entidade do setor público que apresentar dívida, total ou parcialmente vencida, por prazo superior a trinta dias.

§ 3º A vedação de que trata o inciso IV do **caput** não se aplica às operações de transferência de controle societário de caráter transitório, entendido como tal o que vigorar por um prazo máximo de 180 dias.

§ 4º A vedação prevista no inciso IV do **caput** não abrange a concessão de garantias por empresas do setor de energia elétrica, no âmbito federal, estadual, municipal e distrital, a sociedade de propósito específico por elas constituída, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade, exclusivamente para realização de investimentos vinculados ao Programa de Geração e Transmissão de Energia Elétrica, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Art. 5º O limite global anual das novas operações de crédito contratadas pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com órgãos e entidades do setor público será definido para cada exercício em Anexo a esta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto no **caput**, o Conselho Monetário Nacional estabelecerá o limite, especificando os montantes máximos que poderão ser contratados em operações de crédito com e sem garantia da União. (Redação dada pela Resolução nº 4.690, de 29/10/2018.)

§ 2º Não se incluem no valor global estabelecido conforme o disposto no **caput** as seguintes operações de crédito das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - contratadas com as entidades mencionadas na alínea "c" do inciso I do § 1º do art. 1º desta Resolução relativamente às operações de amparo à exportação;

II - operações descritas na alínea "c" do inciso II do § 1º do art. 1º desta Resolução;

e

III - operações de crédito realizadas pelas Agências de Fomento e pelos Bancos de Desenvolvimento, desde que realizadas com destaque de parcela do PR, na forma do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º Fica mantido o Sistema de Registro de Operações com o Setor Público (Cadip).



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Art. 7º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a:

I - divulgar em seu sítio na internet:

a) informações relativas às operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito público;

b) informações consolidadas relativas a operações de crédito contratadas ao amparo desta Resolução por órgãos e entidades mencionados no inciso I do § 1º do art. 1º que tenham personalidade jurídica de direito privado;

II - adotar as medidas e baixar as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações de crédito realizadas com:

I - a Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), suas subsidiárias e controladas; e

II - as empresas do grupo Eletrobrás, suas subsidiárias e controladas.

Art. 9º As operações de crédito cuja proposta firme seja protocolada na Secretaria do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 2017 estão sujeitas aos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Art. 11. Ficam revogados:

I - o art. 1º da Resolução nº 3.453, de 26 de abril de 2007;

II - o art. 3º da Resolução nº 4.403, de 26 de março de 2015;

III - as Resoluções ns. 2.827, de 30 de março de 2001, 2.920, de 26 de dezembro de 2001, 2.945, de 27 de março de 2002, 2.954, de 25 de abril de 2002, 3.049, de 28 de novembro de 2002, 3.129, de 30 de outubro de 2003, 3.153, de 11 de dezembro de 2003, 3.173, de 19 de fevereiro de 2004, 3.174, de 19 de fevereiro de 2004, 3.191, de 29 de abril de 2004, 3.201, de 27 de maio de 2004, 3.204, de 18 de junho de 2004, 3.228, de 26 de agosto de 2004, 3.290, de 3 de junho de 2005, 3.294, de 29 de junho de 2005, 3.313, de 2 de setembro de 2005, 3.327, de 11 de novembro 2005, 3.331, de 28 de novembro de 2005, 3.338, de 23 de dezembro de 2005, 3.365, de 26 de abril de 2006, 3.372, de 16 de junho de 2006, 3.430, de 26 de dezembro de 2006, 3.437, de 22 de janeiro de 2007, 3.438, de 22 de janeiro de 2007, 3.439, de 30 de janeiro de 2007, 3.465, de 29 de junho de 2007, 3.466, de 29 de junho de 2007, 3.508, de 30 de novembro de 2007, 3.529, de 23 de janeiro de 2008, 3.536, de 31 de janeiro de 2008, 3.542, de 28 de fevereiro de 2008, 3.551, de 27 de março de 2008, 3.616, de 30 de setembro de 2008, 3.626, de 30 de outubro de 2008, 3.647, de 26 de novembro de 2008, 3.653, de 17 de dezembro de 2008, 3.686, de 19 de fevereiro de 2009, 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, 3.696, de 26 de março de 2009, 3.716, de 17 de abril de 2009, 3.723, de 12 de maio de 2009, 3.727, de 28 de maio de 2009, 3.752, de 30 de junho de 2009, 3.770, de 3 de agosto de 2009, 3.778, de 26 de agosto de 2009, 3.780, de 26 de agosto de



BANCO CENTRAL DO BRASIL



2009, 3.781, de 26 de agosto de 2009, 3.794, de 7 de outubro de 2009, 3.801, de 28 de outubro de 2009, 3.830, de 23 de dezembro de 2009, 3.831, de 13 de janeiro de 2010, 3.835, de 28 de janeiro de 2010, 3.848, de 25 de março de 2010, 3.857, de 27 de maio de 2010, 3.871, de 22 de junho de 2010, 3.878, de 22 de junho de 2010, 3.894, de 29 de julho de 2010, 3.907, de 30 de setembro de 2010, 3.937, de 16 de dezembro de 2010, 3.939, de 16 de dezembro de 2010, 3.940, de 31 de dezembro de 2010, 3.953, de 24 de fevereiro de 2011, 3.958, de 31 de março de 2011, 3.971, de 28 de abril de 2011, 3.976, de 27 de maio de 2011, 3.980, de 31 de maio de 2011, 4.004, de 25 de agosto de 2011, 4.005, de 25 de agosto de 2011, 4.015, de 29 de setembro de 2011, 4.027, de 27 de outubro de 2011, 4.045, de 29 de dezembro de 2011, 4.046, de 26 de janeiro de 2012, 4.085, de 24 de maio de 2012, 4.086, de 24 de maio de 2012, 4.091, de 24 de maio de 2012, 4.098, de 28 de junho de 2012, 4.109, de 5 de julho de 2012, 4.133, de 5 de setembro de 2012, 4.148, de 25 de outubro de 2012, 4.155, de 1º de novembro de 2012, 4.156, de 7 de novembro de 2012, 4.157, de 22 de novembro de 2012, 4.158, de 22 de novembro de 2012, 4.167, de 20 de dezembro de 2012, 4.168, de 20 de dezembro de 2012, 4.169, de 20 de dezembro de 2012, 4.182, de 31 de janeiro de 2013, 4.203, de 28 de março de 2013, 4.225, de 13 de junho de 2013, 4.244, de 28 de junho de 2013, 4.262, de 22 de agosto de 2013, 4.270, de 30 de setembro de 2013, 4.291, de 13 de dezembro de 2013, 4.322, de 27 de março de 2014, 4.332, de 26 de maio de 2014, 4.333, de 26 de maio de 2014, 4.334, de 26 de maio de 2014, 4.341, de 20 de junho de 2014, 4.357, de 31 de julho de 2014, 4.366, de 28 de agosto de 2014, 4.369, de 18 de setembro de 2014, 4.448, de 20 de novembro de 2015, 4.462, de 28 de janeiro de 2016, 4.466, de 25 de fevereiro de 2016, 4.473, de 31 de março de 2016, 4.505, de 20 de julho de 2016, 4.506, de 28 de julho de 2016, 4.531, de 24 de novembro de 2016, 4.556, de 23 de fevereiro de 2017, 4.563, de 31 de março de 2017, 4.564, de 31 de março de 2017, e 4.566, de 27 de abril de 2017.

Ilan Goldfajn
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30/6/2017, Seção 1, p. 40/41, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL



ANEXO

(Anexo com redação dada pela Resolução nº 4.702, de 19/12/2018.)

Limite anual para contratação de operações de crédito para os órgão e entidades do setor público a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

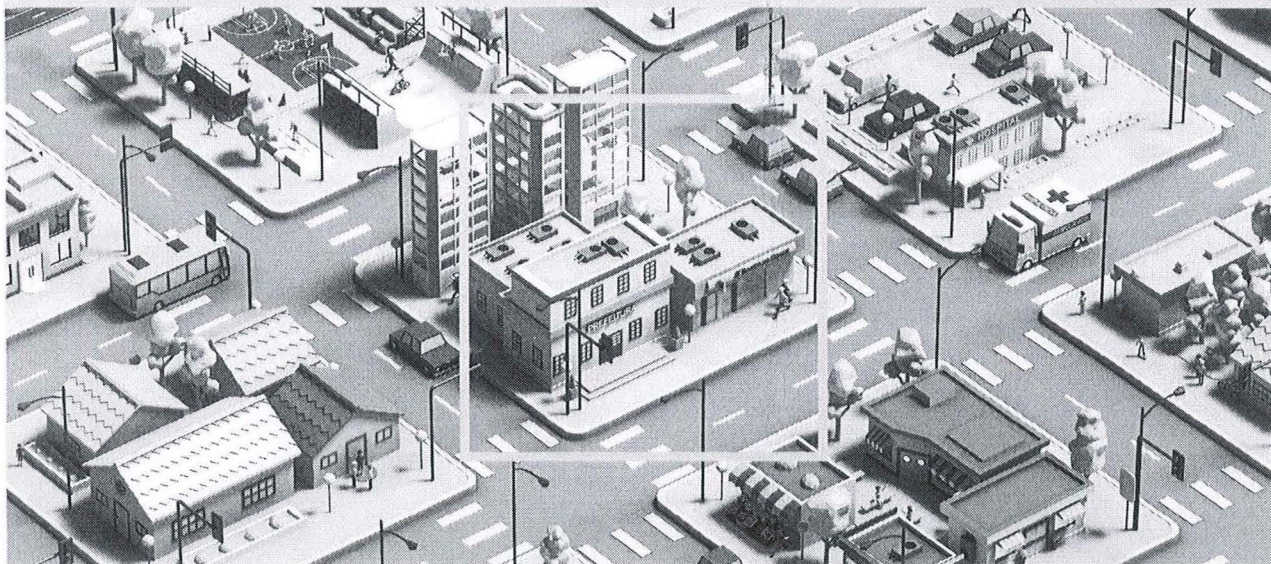
Ano	Operações com garantia da União	Operações sem garantia da União	Total
2018	Até R\$ 13.000.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.000.000.000,00
2019	Até R\$ 13.500.000.000,00	Até R\$ 11.000.000.000,00	Até R\$ 24.500.000.000,00

Programa Eficiência Municipal

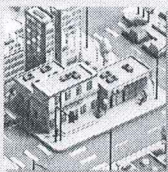
Solução de Crédito para Investimentos



#pública



Prefeituras

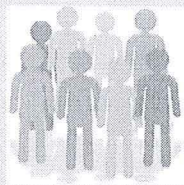


Dependência de recursos
não gerados localmente

Cenário econômico impacta
a receita do município

Dificuldade na gestão dos
recursos para investimentos

Sociedade

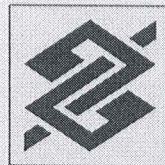


Demandas da população

Melhoria dos
serviços públicos

Eficiência na gestão
dos recursos públicos

Banco do Brasil



Parceiro na viabilização
de políticas públicas

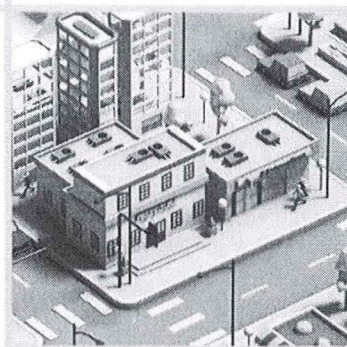
Cooperação em
Programas de Governo

Apoio ao desenvolvimento
socioeconômico

- 12. A Resolução CMN nº 4589/2017 define limite global anual para contratação de operações com o Setor Público. Para 2019 os valores são:
 - 13. Com Garantia da União: R\$ 13,5 bilhões
 - 14. Sem Garantia da União: R\$ 11 bilhões
- 15. A Portaria Ministério da Fazenda nº 501/2018 define que a Verificação de Limite e condições pode ser realizada no Banco do Brasil para operações até R\$ 5 milhões e que a relação entre o valor da dívida Consolidada (DC) e a Receita Líquida (RCL) do ente for igual ou inferior a 1,00 (um).

Finalidade

Solução de crédito para aquisição de máquinas, equipamentos e veículos, bem como, apoio a projetos de investimentos. Setores atendidos: agricultura e meio ambiente, cultura, defesa civil, educação, eficiência energética, esporte e lazer, iluminação pública, infraestrutura viária e mobilidade urbana, limpeza pública, modernização da gestão, saúde, segurança pública e vigilância sanitária.



Objetivos

- ┐ Melhorar a eficiência na **gestão pública**
- ┐ Viabilizar a implementação de **políticas públicas**
- ┐ Promover a melhoria dos **serviços públicos**
- ┐ Auxiliar no desenvolvimento **socioeconômico**
- ┐ Aumentar a **qualidade de vida** da população



Itens financiáveis

Máquinas

Equipamentos

Veículos

Softwares

Características

- ☐ Aquisição isolada de bens e serviços
- ☐ Agilidade na análise da proposta, aprovação e contratação
- ☐ Facilidade na liberação e comprovação de uso dos recursos

Condições

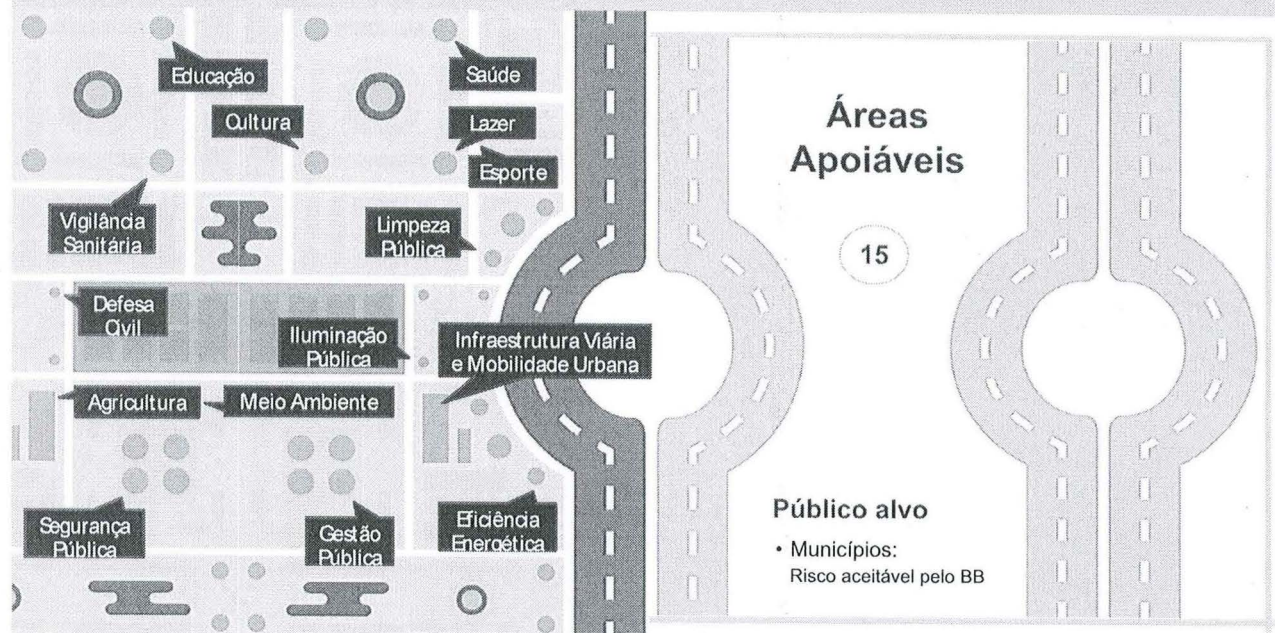
Prazo:
60 meses

Carência:
06 meses

Limite Financiável:
Até 100%

Garantia: Reserva
meio de pagamento

Aquisição de bens e serviços



Itens financiáveis

Projetos

Máquinas

Equipamentos

Veículos

Softwares

Características

- ☐ Desembolsos conforme licitações e comprovações da aplicação dos recursos
- ☐ Análise simplificada do projeto para aprovação prévia pelo Banco Público-alvo
- ☐ Municípios

Condições

Prazo:
96 meses

Carência:
12 meses

Limite Financiável:
Até 100%

Garantia: Reserva
meio de pagamento

Itens não financeiros



Despesas correntes,
conforme Inciso I, §1º,
de artigo 35 da LRF

Gastos com desapropriação,
aquisição e arrendamento de
bens imóveis e benfeitorias

Máquinas, equipamentos,
veículos e bens usados

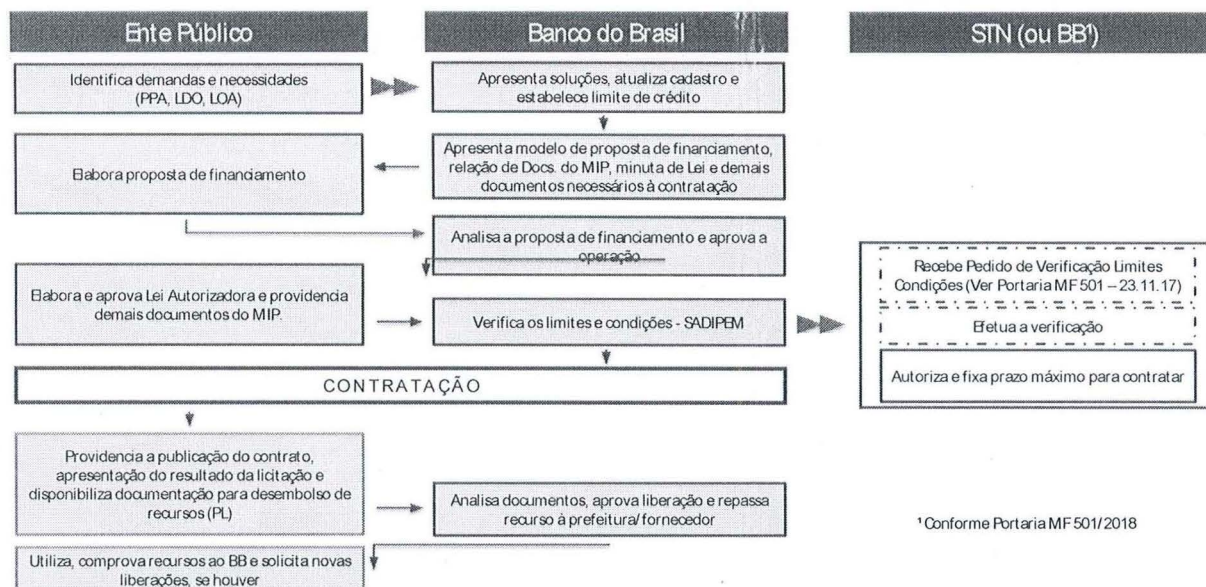


Aquisição de armamentos,
em quaisquer de suas
modalidades

Empreendimentos cuja
responsabilidade pela
execução e acompanhamento
não seja do Ente

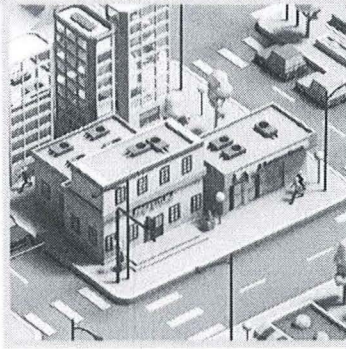
Restauração e manutenção
periódica das vias
públicas pavimentadas, do
tipo operação tapa buraco

Fluxo Operacional



* Conforme Portaria MF 501/2018

- ☐ Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)
- ☐ Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43/2001
- ☐ Manual para Instrução de Pleitos (MIP)
- ☐ Resolução CMN nº 4.589/2017
- ☐ Portaria MF nº 501/2017



Conte com o apoio do
Banco do Brasil como
parceiro na
implementação de
políticas públicas e na
promoção do
desenvolvimento
socioeconômico do seu
município.





TRAMITAÇÃO DO PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 251/2019, de 19 de novembro de 2019 – Mensagem nº 92/2019 (Regime de urgência - Convoca Sessões Extraordinárias) – REGIME DE URGÊNCIA - LEITURA EM PLENÁRIO EM: 20 de novembro de 2019 PROCURADORIA JURÍDICA – 20 de novembro de 2019 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – 25/11/2019

Relator:

PRAZO DA COMISSÃO: até 9 de dezembro de 2019 (10 dias úteis a partir da leitura (art. 175 RI)).

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – 25/11/2019

Relator:

PRAZO DA COMISSÃO: até 9 de dezembro de 2019 (10 dias úteis a partir da leitura (art. 175 RI)).

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – 25/11/2019

Relator:

PRAZO DA COMISSÃO: até 9 de dezembro de 2019 (10 dias úteis a partir da leitura (art. 175 RI)).

VOTAR ATÉ 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - (30 dias § 1º, art. 33 - (LOM))

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO V DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 174. A requerimento da Mesa, de comissão competente para opinar sobre a matéria, ou um terço dos vereadores, ou do Executivo, devidamente fundamentado, o Plenário decidirá pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art. 175. O regime de urgência implica:

I – na apreciação de proposições no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aprovação da solicitação.

II – no pronunciamento das comissões permanentes sobre a proposição, no prazo conjunto de até 10 (dez) dias úteis, contado da aprovação do regime de urgência.

III – na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária seguinte ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada e propostas de emendas a Lei Orgânica e Regimento Interno.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 33. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se este o solicitar, deverão ser feitas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do respectivo recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar a matéria urgente solicitará que **a apreciação seja feita em 30 (trinta) dias.**

§ 2º A fixação do prazo de urgência será expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto de lei, **considerando-se a data do recebimento do pedido como termo inicial.**

§ 3º Esgotados esses prazos, o projeto de lei será incluído obrigatoriamente na Ordem do Dia, suspendendo-se a deliberação sobre qualquer outro assunto, até que se ultime a votação.

§ 4º Os prazos não fluem nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

§ 5º As disposições deste artigo não são aplicáveis à tramitação de projetos de lei que tratem de matéria codificada, lei orgânica e estatutos.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 251/2019.

Pato Branco, 25/11/2019.


Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Carlinho A. Polozzo

Data: 26/11/2019.





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 255/2019.

Pato Branco, 25/11/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP

Presidente

Relator: Moacir Gregolin - MDB

Data: 25/11/19



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br



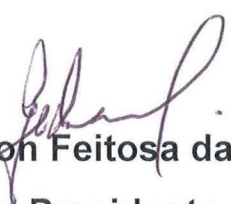


CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 251/2019.

Pato Branco, 25/11/2019.


José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator:

Gilson Feitosa

Data:

25/11/2019



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / rozane@patobranco.pr.leg.br





PROJETO DE LEI Nº 251/2019

ENC: Resposta ao Ofício 899-2019 - Câmara Pato Branco

Caixa de entrada x

rozane@patobranco.pr.leg.br x

ag0602@caixa.gov.br <ag0602@caixa.gov.br>

25 de nov. de 2019

15:57 (há 17 horas)

para vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br, rozane@patobranco.pr.leg.br, secexecuti
vo@patobranco.pr.gov.br

Ao Sr José Gilson Feitosa da Silva
C/C para Vilmar Maccari e Sec Admin Mun Pato Branco

Prezados Senhores

Conforme sollicitação do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, acerca de saldo de linhas de crédito para obras de infraestrutura urbana, especificando também se há linhas de crédito por meio do programa de Financiamento à Infraestrutura e saneamento – FINISA, segue abaixo.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Att

De: REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR

Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 12:20

Para: A0602PR - AG Pato Branco/PR

Cc: SR2608PR03 - GR Governo e Judiciário; Ezio Luiz Lena

Assunto: Resposta ao Ofício 899-2019 - Câmara Pato Branco

À Agência Pato Branco

c/c

Superintendência Regional Oeste do Paraná

Senhor Gerente,

1. Em resposta ao ofício 899/2019-DL de 21 de novembro de 2019 que aprovou o requerimento nº 2457/2019 do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, essa Representação Executiva de Governo Cascavel – REGOV/CV passa a prestar os esclarecimentos solicitados:

a) Quanto à existência de linhas de créditos disponíveis a CAIXA atualmente possui as seguintes:

- Programa Avançar Cidades, que utiliza recursos do FGTS.
- Programa FINISA, que utiliza recursos da CAIXA.

1. O Programa Avançar Cidades é um programa do Governo Federal que visa ações em Mobilidade Urbana e segue uma rotina específica determinada pelo Governo Federal. Esse programa continua aberto ao cadastramento de propostas e o Município poderá pleitear operações de crédito nesse programa para, por exemplo, realizar pavimentação e passeio público em áreas urbanas. A seleção da proposta depende da publicação de portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional.
1. O Programa FINISA é um programa estruturado internamente pela CAIXA para concessão de crédito aos Estados e Municípios para apoio financeiro em gastos

com despesas de Capital. Nesse sentido o Município poderá utilizar o recurso para investimentos, por exemplo, em pavimentação, aquisições de máquinas e equipamentos, construção e reforma de equipamentos públicos, aquisições de imóveis, modernização da eficiência energética em prédios públicos, substituição da iluminação pública por LED; obras de saneamento, etc.

1. A contratação de propostas nas duas modalidades apresentadas podem ser operacionalizadas com o oferecimento por parte do Tomador de garantias à operação, contra-garantia/aval da União ou outras garantias, sendo que as outras garantias podem ser: FPM e/ou ICMS.
1. Segue abaixo tabela comparativa entre os programas oferecidos e condições trabalhadas pela CAIXA, contendo resumidamente as principais informações necessárias ao esclarecimento das dúvidas levantadas:

	FINISA		AVANÇAR CIDADES	
	GARANTIA FPM	GARANTIA DA UNIÃO	GARANTIA FPM	GARANTIA DA UNIÃO
Carência	até 24 meses	até 12 meses	até 48 meses	12 meses
Amortização	até 96 meses	até 108 meses	até 240 meses	até 240 meses
Prazo Total	até 120 meses	até 120 meses	até 288 meses	até 252 meses
Taxa de Juros -	CDI + 5,3% (aprox. 10,20% a.a.)	117% do CDI (aprox. 5,73% a.a.)	9% a.a.	9% a.a.
Contrapartida do Município	0%	0%	5 a 10%	5 a 10%
Observações		- Necessidade de aprovação na PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) - Utilização do recurso dentro da carência (12 meses para utilização)	- Necessidade de pré-seleção pelo MDR	- Necessidade de pré-seleção pelo MDR - Necessidade de aprovação na PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) - Utilização do recurso dentro da carência (12 meses para utilização)

1. Atualmente, a contratação de qualquer das modalidades acima com a Garantia FPM/outras Garantias não é possível, pois o limite global anual de crédito aos órgãos e entidades do setor público divulgado pelo Banco Central, nesta data, disponibiliza somente R\$ 165.867,61 (aplicável à todos os agentes financeiros que operam o programa). Lembramos que a consulta a esse limite é pública e de acesso livre a qualquer cidadão por meio do endereço: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/setorpublicolimitecredito>
1. Cumpre lembrar que o Município de Pato Branco já possui uma operação de crédito com a CAIXA aprovada/deferida pela STN no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) com garantia FPM conforme Ofício nº

50866/2019/COPEM/SURIN/STN-ME anexo, contudo, devido ao esgotamento do limite orçamentário enquanto a operação tramitava, ainda não foi possível contratá-la.

1. Para que seja possível a contratação de uma operação de crédito cuja garantia seja o recurso do FPM/outras Garantias somente poderá ocorrer caso o Banco Central aumente o limite global anual de crédito. Isso pode acontecer esse ano caso o Banco Central faça um remanejamento dos recursos disponibilizados com aval da União para essa modalidade de outras garantias, o que não ocorreu até o momento. Ou, caso o Banco Central publique a nova lei que determinará os novos limites para o ano que vem.
1. Alternativamente e diante dos limites existentes hoje no Banco Central, a CAIXA vem operando com o oferecimento de crédito conforme as condições expostas acima desde que a garantia oferecida seja a contra-garantia da União. Nessa modalidade, atualmente, há orçamento disponível na ordem de aproximadamente R\$ 10 bilhões, porém além da aprovação de uma nova lei na Câmara e da STN é preciso passar por um terceiro nível de aprovação dado pela PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) até que seja possível a finalização da operacionalização e contratação da proposta. Da mesma forma o orçamento pode ser consultado no endereço citado no item 6, acima.
1. Quanto a capacidade de pagamento e de endividamento do Município de Pato Branco informamos que a nota de avaliação promovida pela CAIXA é de que o Município tem plenas condições de contrair o empréstimo no valor requerido de R\$ 20.000.000,00. Não só pelo fato de já ter uma operação aprovada na CAIXA e STN mas também, caso deseje mudar o pleito para a garantia da União, pois possui rating **CAPAG "B"** junto ao Tesouro Nacional o que torna o Município credenciado a contrair empréstimo com o aval da União.
1. Com as considerações e esclarecimentos expostos acima encerramos nossa manifestação nos limites de nosso escopo de atuação, permanecendo sempre à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Paulo Augusto Schade

Coordenador de Filial

Representação de Gerência Executiva e Negocial de Governo Cascavel/PR

De: A0602PR - AG Pato Branco/PR

Enviada em: quinta-feira, 21 de novembro de 2019 14:43

Para: SR2608PR03 - GR Governo e Judiciário

Cc: Paulo Augusto Schade; SR2608PR09 - Assistente Governo; REGOVCV - RE Governo Cascavel/PR

Assunto: Ofício Camara Pato Branco

Senhor Gerente Regional

Senhor Coordenador REGOVCV

Solicito apoio para resposta de solicitação da Câmara Municipal de Pato Branco, acerca de informação de linhas de crédito ao Município de Pato Branco, conforme ofício anexo.

Att

Francisco Marcelino

Gerente Geral

Ag Pato Branco - PR



Ministério da Economia
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar - Brasília
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

Ofício nº 50866/2019/COPEM/SURIN/STN-ME

A Sua Excelência o Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito do Município de Pato Branco
R. Caramuru, 271
85501-060 - Pato Branco - PR

Assunto: **Processo nº 17944.103807/2019-64. Operação de Crédito Interno. Verificação de Limites e Condições.**

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre o Município de Pato Branco - PR e a Caixa Econômica Federal, destinada à Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana, no âmbito do FINISA, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2. Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, tendo por base os documentos enviados e as informações disponíveis na Secretaria do Tesouro Nacional, **VERIFICOU**, em 25/10/2019, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação, conforme cronograma financeiro constante do SADIPEM nesta data e nos seguintes termos:

- **Valor da operação:** R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- **Destinação dos recursos:** Implantação de Obras de Infraestrutura Urbana, no âmbito do FINISA;
- **Juros e Atualização monetária:** 5,30% a.a. acrescidos de CDI;
- **Liberação:** R\$ 15.000.000,00 em 2020 e R\$ 5.000.000,00 em 2021;
- **Prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
- **Prazo de carência:** 24 (vinte e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 96 (noventa e seis) meses;

- **Lei autorizadora:** 5.391, de 11/09/2019.

3. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito é de **270 dias**, contados a partir de 25/10/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/19 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária, a pedido do ente/instituição financeira, análise complementar desta STN, nos termos dos §§2º e 3º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

4. Entretanto, ressalta-se que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, que deverá ser efetuada em sahem.tesouro.gov.br, na data da contratação.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

6. Comunico que, nos termos do art. 33 da LRF, deverá ser exigida comprovação de que a operação atende às condições e limites estabelecidos e que a verificação realizada por esta Secretaria não exime a instituição financeira da observância das obrigações de que trata o § 4º do art. 1º da Resolução CMN nº 3.751/2009.

7. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, no inciso II do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

8. Esclareço ainda que a presente comunicação de verificação de cumprimento de limites e condições não exime as partes da observância das disposições contidas nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional a respeito do contingenciamento do crédito ao setor público.

9. Registro que foi encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal, informando a verificação da operação de que se cuida, para as providências cabíveis.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

RES: contato BRDE



gilsonfeitosaadv@gmail.com

Ter, 03/09/2019 11:11

Você



Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Sergio Toshimi Sato <sergio.sato@brde.com.br>

Data: 2 de setembro de 2019 17:12:04 BRT

Para: "gilsonfeitosaadv@gmail.com" <gilsonfeitosaadv@gmail.com>

Cc: Juliana Souza Dallastra <juliana.dallastra@brde.com.br>, LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS <lisiane.astarita@brde.com.br>

Assunto: RES: contato BRDE

Boa tarde Sr. Gilson

Conforme combinado com a Gerente de Planejamento Lisiane Astarita, encaminho abaixo condições de financiamento ao âmbito do Programa BRDE Municípios:

Ações financiáveis: Obras de infraestrutura urbana municipal. Inclui revitalização e pavimentação de vias urbanas, calçadas e revitalização do Parque de Exposições.

Taxa de Juros: IPCA + 7,25%a.a.

Prazo de Carência: 24 meses, inclui pagamento trimestral dos juros do financiamento

Prazo de amortização: 96 meses, pagamento mensal de juros e principal

Prazo total: 120 meses

Nível de Participação: até 80%

Garantias: reserva de meio de pagamento (quotas partes do ICMS/FPM)

Qualquer dúvida, estou à disposição.



RES: contato BRDE

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,



Sérgio Toshimi Sato
Gerente de Operações Adjunto
Fone: 41 3219-8003
Fax: 41 3219-8020
www.brde.com.br

De: LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS <lisiane.astarita@brde.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 11:32

Para: Sergio Toshimi Sato <sergio.sato@brde.com.br>

Cc: Juliana Souza Dallastra <juliana.dallastra@brde.com.br>

Assunto: ENC: contato BRDE

Sato,

Por solicitação da Câmara de Vereadores de Pato Branco estão pedindo um indicativo de taxa para um financiamento da Prefeitura.

Pediram para retornar ainda no começo da tarde pois terão reunião sobre o assunto.

Atualmente a Prefeitura está com proposta da Caixa.

Podemos responder por email mesmo.

Obrigada



RES: contato BRDE

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



Lisiane Astarita de Limas
Gerente de Planejamento
Fone: 41 3219-8138
Fax: 41 3219-8020
www.brde.com.br

De: Gilson Feitosa <gilsonfeitosaadv@gmail.com>

Enviada em: segunda-feira, 2 de setembro de 2019 10:40

Para: LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS <lisiane.astarita@brde.com.br>

Assunto: Re: contato BRDE

Em seg, 2 de set de 2019 às 10:39, LISIANE MALDANER ASTARITA DE LIMAS <lisiane.astarita@brde.com.br> escreveu:

Segue

BRDE
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO
DO EXTREMO SUL



Lisiane Astarita de Limas
Gerente de Planejamento
Fone: 41 3219-8138
Fax: 41 3219-8020
www.brde.com.br





Assunto: BRDE: Condições de Financiamento

De: Sergio Toshimi Sato <sergio.sato@brde.com.br>

Data: 31/07/2019 14:27

Para: "secexecutivo@patobranco.pr.gov.br" <secexecutivo@patobranco.pr.gov.br>

CC: Flavio Fernandes Leonardo <flavio.leonardo@brde.com.br>

Boa tarde Sr Carlos,

Conforme combinado com o Diretor Wilson Bley e o assessor Flávio, encaminho condições para financiamento, de acordo com o tipo de projeto apresentado:

Para o projeto de pavimentação:

Linhas: FGTS Avançar Cidades (95%) e SFM (para contrapartida – 5%)

Condições FGTS:

Taxa de Juros : TR + 9%a.a. (em 2018 a TR foi zero).

Prazo: 24 meses de carência, inclui pagamento mensal dos juros do financiamento

96 meses de amortização (principal e juros mensais)

120 meses prazo total

Nível de participação do financiamento: até 95% nas condições acima citadas.

Contrapartida: mínima de 5%. Esta contrapartida poderá ser financiada pelo SFM

Condições SFM:

Taxa de Juros : TJLP + 5%a.a. (taxa atual em 10,95%a.a.)

Prazos: os mesmos do FGTS.

Para o projeto do pavilhão de exposições:

Linhas BNDES Automático (70%) e SFM (30%)

Condições BNDES Automático, financiando até 70% do investimento

Taxa de Juros: TLP + 5,3% a.a (taxa atual em 11,7%a.a.)

Prazo: 24 meses de carência, inclui pagamento trimestral dos juros do financiamento

96 meses de amortização (principal e juros mensais)

120 meses prazo total

Para o SFM, financiando os demais 30% do investimento

Taxa de Juros: TJLP + 5% a.a (taxa atual em 10,95%a.a.)

Prazos: os mesmos do BNDES Automático

Tarifas de Serviço: até 1% sobre o valor financiado, cobrado somente caso haja contratação da operação. Esta tarifa é negociável, podendo inclusive ocorrer redução ou dispensa, conforme condições de negociação.

Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

BRDE
BANCO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
COOPERATIVO S.A.



Sérgio Toshimi Sato
Gerente de Operações Adjunto
Fone: 41 3219-8003
Fax: 41 3219-8020
www.brde.com.br





Assunto: BRDE: Condições de Financiamento

De: Sergio Toshimi Sato <sergio.sato@brde.com.br>

Data: 31/07/2019 14:27

Para: "'secexecutivo@patobranco.pr.gov.br'" <secexecutivo@patobranco.pr.gov.br>

CC: Flavio Fernandes Leonardo <flavio.leonardo@brde.com.br>

Boa tarde Sr Carlos,

Conforme combinado com o Diretor Wilson Bley e o assessor Flávio, encaminho condições para financiamento, de acordo com o tipo de projeto apresentado:

Para o projeto de pavimentação:

Linhas: FGTS Avançar Cidades (95%) e SFM (para contrapartida – 5%)

Condições FGTS:

Taxa de Juros : TR + 9%a.a. (em 2018 a TR foi zero).

Prazo: 24 meses de carência, inclui pagamento mensal dos juros do financiamento
96 meses de amortização (principal e juros mensais)
120 meses prazo total

Nível de participação do financiamento: até 95% nas condições acima citadas.

Contrapartida: mínima de 5%. Esta contrapartida poderá ser financiada pelo SFM

Condições SFM:

Taxa de Juros : TJLP + 5%a.a. (taxa atual em 10,95%a.a.)

Prazos: os mesmos do FGTS.

Para o projeto do pavilhão de exposições:

Linhas BNDES Automático (70%) e SFM (30%)

Condições BNDES Automático, financiando até 70% do investimento

Taxa de Juros: TLP + 5,3% a.a (taxa atual em 11,7%a.a.)

Prazo: 24 meses de carência, inclui pagamento trimestral dos juros do financiamento
96 meses de amortização (principal e juros mensais)
120 meses prazo total

Para o SFM, financiando os demais 30% do investimento

Taxa de Juros: TJLP + 5% a.a (taxa atual em 10,95%a.a.)

Prazos: os mesmos do BNDES Automático

Tarifas de Serviço: até 1% sobre o valor financiado, cobrado somente caso haja contratação da operação. Esta tarifa é negociável, podendo inclusive ocorrer redução ou dispensa, conforme condições de negociação.

Ficamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos.

BRDE
BANCO RECURSOS DE FINANCIAMENTO
GOVERNAMENTAL



Sérgio Toshimi Sato
Gerente de Operações Adjunto
Fone: 41 3219-8003
Fax: 41 3219-8020
www.brde.com.br





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO

Ofício nº 536/2019

Ref: Inquérito Civil nº MPPR-0105.19.001598-9

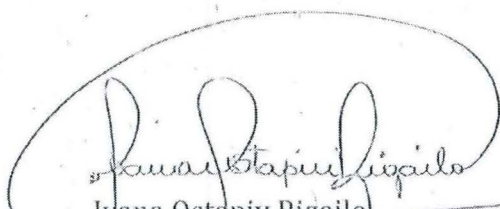
Pato Branco, 28 de outubro de 2019.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 1ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante a defesa do MEIO AMBIENTE da Comarca de PATO BRANCO, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, **SOLICITA** que:

Informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se foi aprovado o Projeto de Lei nº 209/2019, o qual visa a autorização do Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, encaminhando toda a documentação existente nessa casa de Leis pertinentes ao referido Projeto de Lei.

A resposta ao Ministério Público deverá ser encaminhada para a 1ª Promotoria de Justiça, situada na rua Maria Bueno nº 284 - PATO BRANCO/PR, CEP: 85.501-560.

Descrição da Apuração: eventual ilegalidade e improbidade administrativa com a contratação de operação de crédito (financiamento) junto à Caixa Econômica Federal pelo Município de Pato Branco.

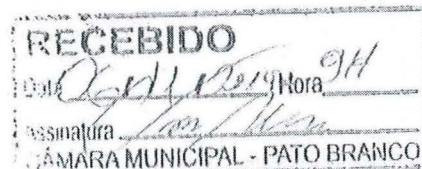

Ivana Ostapiv Rigailo
Promotora de Justiça

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3723/2019
Data: 05/11/2019 - Horário: 17:05
Administrativo

Ilustríssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco/PR





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

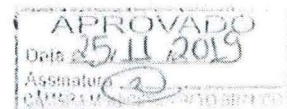
Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4041/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 09:58
Legislativo - REQ 2486/2019



Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 2486/2019

Requer Parecer Técnico Contábil do Executivo a fim de realizar comparativo entre as propostas da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BRDE - Bando Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, tendo como base chamamento público para embasar o Projeto de Lei nº 251/2019, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

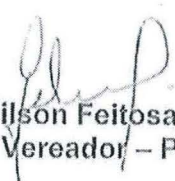
O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando Parecer Técnico Contábil do Executivo a fim de realizar comparativo entre as propostas da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BRDE - Bando Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, tendo como base chamamento público para embasar o Projeto de Lei nº 251/2019.

Justifica-se o pedido tendo em vista que vários órgãos públicos tem optado pelo chamamento público para contratação de operações de crédito, inclusive o Governo do Estado do Paraná, conforme fala do Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil em ATA 22 (em anexo), o que eventualmente poderia servir como referência para a contratação de operação de crédito nesse município.

Para finalizar, acredita-se que deva ser levado em conta a impessoalidade e a melhor proposta à administração pública, tendo em vista o grande valor agregado nessa operação a ser realizada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4041/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 09:58
Legislativo - REQ 2486/2019



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABRIETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Ata nº 22/2019

Reunião Comissão do Orçamento e Finanças

Aos três dias de setembro de 2019, reuniram-se na Sala de Reuniões os senhores vereadores José Gilson Feitosa da Silva e Rodrigo José Correia, o Procurador Luciano e os assessores Pollyana, Naivon (representando o Vereador Moacir Gregolin) e Andréa (representando o Vereador Claudemir Zanco), assim como, o Gerente de relacionamento do Banco do Brasil Daisson. A reunião foi marcada a fim de debater o Projeto de Lei 209/2019, o qual trata de Operação de Crédito a ser estabelecido com a Caixa Econômica Federal. Daisson informou que não tem uma proposta formal do município, ele mesmo elaborou uma análise prévia com base no próprio projeto encaminhado pela casa por meio do requerimento. Ele informou que na sequência irá apresentar uma proposta mais concreta, para a prefeitura, mesmo sem o pedido formal dos mesmos. Para tentar melhorar ainda mais as taxas, seria necessário todo um projeto do Executivo, para que o mesmo fosse encaminhado a Gerência Geral, mas que é possível sim. Daisson se citou que viu reportagem na TV Sudoeste em que o Executivo informou que o Banco do Brasil tinha a taxa variável, e que esse seria o motivo para não contratarem sua proposta, além disso, que a dívida seria muito maior no final. Entretanto, ele afirma que essas informações são falsas, e que a dívida não só aumentará no final. De acordo com expectativas de mercado em 2027 sua taxa do CDI chegaria a 8,9, só nesse momento após o pagamento de aproximadamente 70% da dívida poderia ser menos vantajosa que a da Caixa. Todas as estimativas são com base em simulações especulativas, e expectativas do mercado. O Gerente esclareceu que tanto a proposta da Caixa pelo FINASA, quanto o financiamento do BB são feitos com recursos próprios. Ele informou ainda que o governo do Estado faz chamamento público para contratação de operação de crédito, já os municípios não costumam fazer, mas verificou em algum município (não lembra qual) que havia uma recomendação da Procuradoria Jurídica do Executivo havendo a exigência de chamamento público. Ele citou ainda, que no dia que protocolou a resposta da requerimento do Legislativo, apresentou a mesma resposta ao Executivo, diante do pedido de representante do Executivo. Mas que há uns três meses atrás (mais), ele já havia feito uma simulação, mesmo sem saber da intenção da prefeitura pelo financiamento. Para finalizar ele afirma que hoje a proposta deles é a mais vantajosa, pois sua proposta coloca a taxa variável dividindo a responsabilidade com o cliente, já quando coloca-se a variação do CDI para o cliente é desvantajoso. Importante salientar que caso a taxa do CDI chegue a 5% conforme relatório FOCUS emitido pelo Banco Central do Brasil, torna mais desvantajosa a proposta da Caixa. Sem mais para o momento foi lavrada ata, onde os abaixo a subcreveram

Pato Branco, 03 de setembro de 2019.

José Gilson Feitosa da Silva - PT

Rodrigo José Correia - PSC

Rua Arariboia, 491

Fone: (46) 3272-1500

85501-262

Pato Branco

Paraná

e-mail: legislativo@camarapato Branco.com.br - site: www.camarapato Branco.com.br



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4042/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 10:05
Legislativo - REQ 2487/2019



Exmo. Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2487/2019



Requer Parecer Técnico Jurídico do Executivo quanto a possibilidade de realização de chamamento público e/ou processo licitatório para justificar (ou não) a operação de crédito descrita no Projeto de Lei nº 251/2019, de autoria do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, na Pessoa do Prefeito Augustinho Zucchi CPF nº 450.562.939-20, solicitando Parecer Técnico Jurídico do Executivo quanto a possibilidade de realização de chamamento público e/ou processo licitatório para justificar (ou não) a operação de crédito descrita no Projeto de Lei nº 251/2019, tendo em vista a manifestação do BRDE em ofertar linhas de crédito para financiamentos de obras públicas.

Justifica-se o pedido tendo em vista que vários órgãos públicos tem optado pelo chamamento público para contratação de operações de crédito, inclusive o Governo do Estado do Paraná, conforme fala do Gerente de Relacionamento do Banco do Brasil em ATA 22 (em anexo), o que eventualmente poderia servir como referência para a contratação de operação de crédito nesse município.

Para finalizar, acredita-se que deva ser levado em conta a impessoalidade e a melhor proposta à administração pública, tendo em vista o grande valor agregado nessa operação a ser realizada.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 25 de novembro de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

✉ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





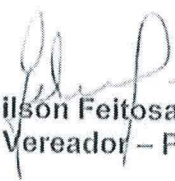
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4042/2019
Data: 25/11/2019 - Horário: 10:05
Legislativo - REQ 2487/2019




José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná



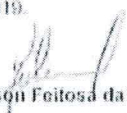
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Ata nº 22/2019

Reunião Comissão do Orçamento e Finanças

Aos três dias de setembro de 2019, reuniram-se na Sala de Reuniões os senhores vereadores José Gilson Feitosa da Silva e Rodrigo José Correia, o Procurador Luciano e os assessores Pollyana, Nairon (representando o Vereador Moacir Gragolin) e Andréa (representando o Vereador Claudemir Zanco), assim como, o Gerente de relacionamento do Banco do Brasil Daison. A reunião foi marcada a fim de debater o Projeto de Lei 203/2019, o qual trata de Operação de Crédito a ser estabelecido com a Caixa Econômica Federal. Daison informou que não tem uma proposta formal do município, ele mesmo elaborou uma análise prévia com base no próprio projeto encaminhado pela casa por meio de requerimento. Ele informou que na sequência irá apresentar uma proposta mais concreta, para a prefeitura, mesmo sem o pedido formal dos mesmos. Para tentar melhorar ainda mais as taxas, seria necessário todo um projeto do Executivo, para que o mesmo fosse encaminhado à Gerência Geral, mas que é possível sim. Daison se citou que viu reportagem na TV Sudoeste em que o Executivo informou que o Banco do Brasil tinha a taxa variável, e que esse seria o motivo para não aceitarem sua proposta, além disso, que a dívida seria muito maior no final. Entretanto, ele informa que essas informações são falsas, e que a dívida não irá aumentar no final. De acordo com expectativas de mercado em 2027 sua taxa do CDI chegaria a 8,9, só nesse momento após o pagamento de aproximadamente 70% da dívida poderia ser menos vantajosa que a da Caixa. Todas as estimativas são com base em simulações especulativas, e expectativas do mercado. O Gerente esclareceu que tanto a proposta da Caixa pelo FINASA, quanto o financiamento do BB são feitos com recursos próprios. Ele informou ainda que o governo do Estado faz chamamento público para contratação de operação de crédito, já os municípios não costumam fazer, mas verificou em algum município (não lembra qual) que havia uma recomendação da Procuradoria Jurídica do Executivo havendo a exigência do chamamento público. Ele citou ainda, que no dia que protocolou a resposta do requerimento do Legislativo, apresentou a mesma resposta ao Executivo, diante do pedido de representante do Executivo. Mas que há uns três meses atrás (maio), ele já havia feito uma simulação, mesmo sem saber da intenção da prefeitura pelo financiamento. Para finalizar ele afirma que hoje a proposta da Caixa é a mais vantajosa, pois sua proposta coloca a taxa variável dividindo a responsabilidade com o cliente, já quando coloca-se a variação do CDI para o cliente é desvantajoso. Importante salientar que caso a taxa do CDI chegue a 5% conforme relatório FOCURS emitido pelo Banco Central do Brasil, torna mais desvantajosa a proposta da Caixa. Sem mais para o momento foi lavrada ata, onde os abaixo a subcreveram.

Pato Branco, 03 de setembro de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva - PT


Rodrigo José Correia - PSC

Rua Arariboia, 491

Fone: (41) 3272-1500

05501-262

Pato Branco

Paraná

e-mail: legislativo@camarapato Branco.com.br - site: www.camarapato Branco.com.br



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br



Pedido de novo empréstimo de R\$ 20 milhões tramita na Câmara de Pato Branco

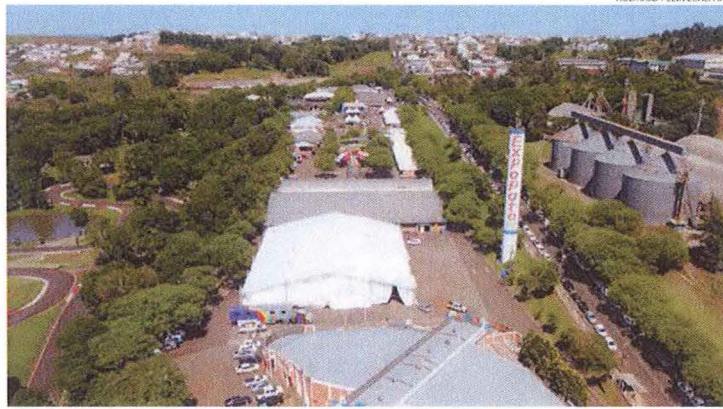


Cristina Vargas

cristina@diariodosudoeste.com.br

O Executivo de Pato Branco precisou encaminhar um novo projeto de lei à Câmara Municipal pedindo autorização legislativa para contratar operação de crédito, no valor de R\$ 20 milhões, para obras de infraestrutura urbana, pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a construção de novos barracões no Parque de Exposições. Porém dessa vez a contratação de crédito deverá ser pelo Banco do Brasil. Isso porque o projeto de lei aprovado na Câmara em setembro, que solicitava a mesma quantia, para os mesmos fins, só que com contratação de crédito pela Caixa Econômica Federal, através do programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (Finisa), terá que ser revogado.

De acordo com o prefeito Augustinho Zucchi, o motivo da revogação do projeto é que o recurso do programa Finisa, que se-



RODRIGO FELIX LEAL/ANP

O recurso será destinado, entre outras obras, para a construção de novos barracões no Parque de Exposições

ria utilizado para as obras, acabou, e será preciso uma nova autorização.

"Sempre prefiro, em igualdade de condições, fazer parceria com a Caixa porque tem todos os programas do governo Federal, de habitação até estrutura urbana. O que aconteceu foi que naquela oportunidade demorou um pouco a tramitação do projeto na Câmara,

principalmente em uma determinada comissão, que atrasou bastante o processo, e acabamos perdendo o recurso. O programa tinha R\$ 13 bilhões disponíveis, mas naquela época estava sendo bastante utilizado. Inclusive tínhamos sido avisados de que precisávamos ser rápidos porque corríamos o risco de ficarmos sem o recurso. No entanto, demoramos

um pouco – mas não por culpa do Executivo – e acabou terminando o recurso", comentou.

Zucchi explicou que como o Finisa não tem mais recurso, agora o Município busca viabilizar as obras através de um programa de cidades eficientes do Banco do Brasil. Mas o prazo também é primordial. Será preciso que o projeto de lei tra-

mite rapidamente na Casa de Leis para que Pato Branco não perca novamente o recurso.

"Mande o projeto ao Legislativo em regime de urgência, com solicitação de tantas [sessões] extraordinárias quantas forem necessárias, para não acontecer o que aconteceu com a Caixa, porque esse programa do BB também está sendo bastante procurado pelos municípios iguais ao nosso, com classificação A na Secretaria do Tesouro Nacional, ou seja, com condições absolutas de pagamento, até porque fizemos pouquíssimos financiamentos nos últimos sete anos. Estamos em condições de aderir a este programa. Ainda, tive uma reunião com os vereadores e o vereador Maccari – presidente do Legislativo – junto com a nossa base de apoio, está agilizando para que possamos contratar, em tempo, esta operação", enfatizou.

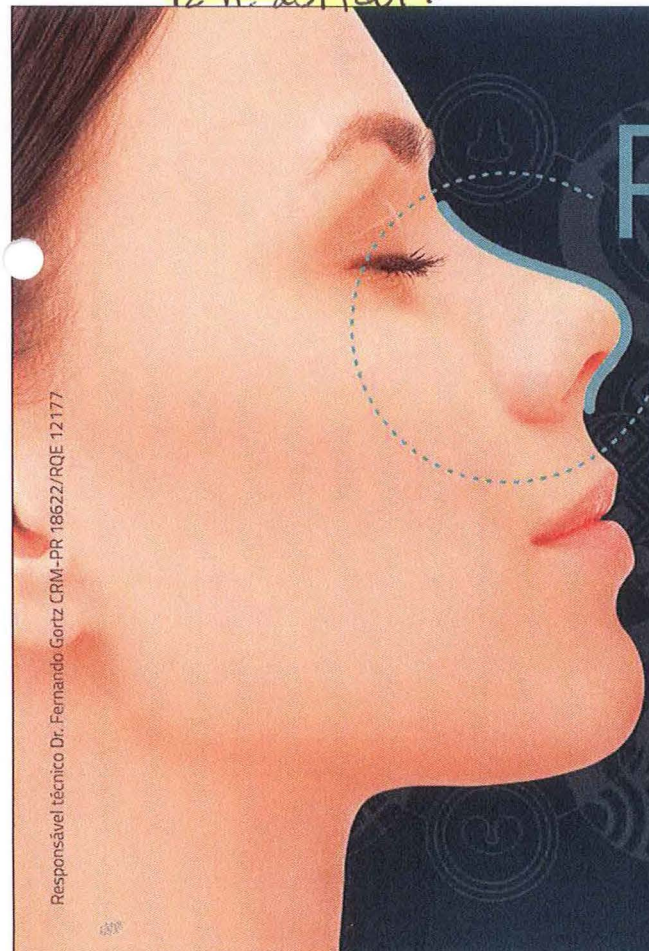
O prazo de carência é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato de

financiamento. O prazo máximo de amortização será de 84 meses, ou seja, um total de 96 meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do CDI a.a.

Segundo o vereador Joecir Bernardi, o novo pedido de empréstimo vai ser analisado pelas comissões técnicas, inclusive, se for necessário, a matéria deverá ser debatida em sessões extraordinárias.

O vereador José Gilson Feitosa revelou que a Comissão de Orçamento e Finanças já se adiantou e quer saber sobre a proposta do BRDE, que também expediu ofício dizendo que tem interesse em contratar esse financiamento junto à Prefeitura de Pato Branco. "Queremos fazer o comparativo com o Banco do Brasil, se há necessidade de um chamamento público ou não, e que seja colocado em um parecer técnico jurídico da Prefeitura. Ou mesmo, ainda, com comparativo entre as duas propostas, um parecer contábil", ressaltou.

PL nº 251/2019.



Rinoplastia

Mudar para melhor envolve estética e funcionalidade.



Gortz Otorrinos

Especialidade na totalidade

Dr. Fernando Gortz
Otorrinolaringologista
CRM-PR 18622/RQE 12177

Av. Brasil, 450, 12º andar Centro Pato Branco PR
85.501-071 (46) 3220.2802 ☎ (46) 9 9101.5611



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4074/2019
Data: 27/11/2019 - Horário: 09:15
Legislativo - REQ 2506/2019



GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT

Exmo. Senhor

Vilmar Maccari

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco



REQUERIMENTO Nº 2506/2019

Requer seja oficiado à Promotora da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco, solicitando a juntada desse expediente ao Inquérito Civil 0105.19.001598-9, o qual visa apurar eventual ilegalidade e improbidade administrativa na contratação de Operação de Crédito.

O vereador infra-assinado, José Gilson Feitosa da Silva - PT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado à **EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA PROMOTORA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO - PR** (R. Maria Bueno, 284 - Sambugaro, Pato Branco - PR, 85501-560), solicitando a juntada desse expediente ao Inquérito Civil 0105.19.001598-9, para apurar eventual ilegalidade e improbidade administrativa na contratação de Operação de Crédito junto a Caixa Econômica Federal.

Ocorre que, após aprovado o referido Projeto o mesmo virou Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019, entretanto, dia 19 de novembro de 2019 foi protocolado novo Projeto de Lei nº 251/2019, na íntegra: <https://sapl.patobranco.pr.leg.br/materia/5566>, com o mesmo objeto, embora a contratação será realizada com o Banco do Brasil.

Cabe salientar que o atual projeto também foi encaminhado a essa Casa de Leis **sem** o devido chamamento público.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 27 de novembro de 2019.


José Gilson Feitosa da Silva
Vereador - PT



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4096/2019
Data: 28/11/2019 - Horário: 10:04
Legislativo - PCRJ 167/2019



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2019**

Autor: Executivo Municipal

Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências. .

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Executivo Municipal solicita Autorização Legislativa para contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., além de revogar a Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Justifica o Executivo Municipal de que a referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público.

ANÁLISE

O Projeto estabelece que o prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência e a taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do COI a. a..

O executivo em sua mensagem enaltece que tomando por base os critérios adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, diante disso, a solvência é considerada boa pelo Sistema Financeiro Nacional.

O executivo argumenta que a proposição se deve ao fato de que o Município busca melhorar a infraestrutura urbana para pedestres e veículos, bem como, junto ao Parque de Exposições visando melhorar o espaço para realização de feiras e exposições, beneficiando assim toda a população de forma direta e indireta. A presente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população.

Por fim solicita a revogação da Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Em análise da matéria constatamos que não há óbices legais a sua tramitação, além de que possui objeto de interesse público, quais sejam investimentos no Centro de Eventos, pavimentação asfáltica e calçadas.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

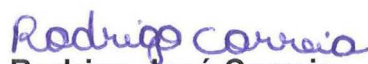
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de novembro de 2019.


Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Rodrigo José Correia – PSC
Membro


Amilton Maranoski - PV
Membro


Joecir Bernardi – SD
Presidente



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2019.

Autor: Executivo Municipal.

Relator: Moacir Gregolin – MDB.

Entrada na Comissão: 25/11/2019

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

ANÁLISE

O Executivo Municipal busca autorização legislativa para contratar linha de crédito que deverá ser utilizado na revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e revitalização do parque de exposições.

RELATÓRIO

Na mensagem nº 92/2019, encaminhada a esta casa legislativa, o Executivo Municipal descreve os mesmos objetivos contidos no então Projeto 209/2019, que deu origem a lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019, a qual seria revogada na aprovação da proposição em tela. Assim sendo, a Comissão de Políticas Públicas mantém o mesmo posicionamento com relação ao tema.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, e entendendo ser de interesse público, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

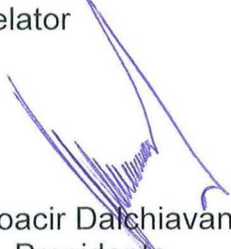
Pato Branco, 29 de novembro de 2019.


Moacir Gregolin - MDB

Membro- Relator


Fabricio Preis de Mello - PSD

Membro


Ronalce Moacir Darchiavan - PP
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei 251/2019

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 4179/2019
Data: 04/12/2019 - Horário: 16:40
Legislativo - PCOF 121/2019

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o limite de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Os investimentos serão destinados para obras de infraestrutura urbana, como a revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições. O prazo de carência é de 12 (doze) meses, com prazo máximo de amortização de 84 (oitenta e quatro) meses.

O projeto solicita ainda, que a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019 seja revogada, isso porque o processo de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal foi paralisado. O regime de urgência se faz necessário segundo Chefe do Executivo, tendo em vista o lapso temporal em relação aos procedimentos burocráticos internos que devem ser obedecidos pelo Sistema Financeiro.

Na folha 6 do Projeto de Lei foi anexado o protocolo de intenções firmadas entre o Banco do Brasil e a Prefeitura Municipal de Pato Branco, citando dentre outras questões, o interesse dessa Instituição Financeira a fim de viabilizar a operação de crédito. Importante salientar que no Projeto 209/2019 o qual previa operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, essa documentação formal de interesse da Instituição Financeira não foi anexada, o qual acarretou na Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Na época, em 04 de setembro de 2019 por meio do Requerimento nº 1883 foi solicitado Parecer Técnico Jurídico do Executivo quanto a possibilidade de realização de **chamamento público e/ou processo licitatório** para justificar (ou não) a operação de crédito descrita no Projeto de Lei nº 209/2019. Além disso, o Requerimento nº 1884/2019 solicitou Parecer Técnico Contábil do Executivo a fim de realizar comparativo entre as propostas da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do BRDE - Bando Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, tendo como base



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Gabinete do Vereador Gilson Feitosa



chamamento público para embasar o referido Projeto. Entretanto, ambos os requerimentos ainda não foram respondidos.

Importante salientar que tramita no Ministério Público Estadual Inquérito Civil nº 0405.19.001598-9, o qual trata sobre possível ilegalidade e improbidade administrativa devido a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (f. 63 do Proj. De Lei nº251/2019).

Diante disso, foi protocolado **novamente** os requerimentos nº 2487/2019 e 2486/2019, solicitando Parecer Técnico Jurídico do Executivo e Parecer Técnico Contábil do Executivo, mas repetidamente as respostas não foram protocoladas.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis cita Artigo da Lei Orgânica do Município, onde consta que compete ao Prefeito a contratação de operações de crédito, assim como na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº101/2000) e também na Constituição Federal em seu Art. 52. Diante disso, exararam parecer favorável ao trâmite regimental.

Ainda, enfatizo que tratando-se de grande valor a ser contratado, seria importante maior debate com a comunidade a fim de verificar as prioridades e anseios da mesma, no entanto, tendo como base o Regimento Interno dessa Casa de Leis o qual prevê o regime de urgência e também a Lei Orgânica Municipal, onde os projetos devem ser apreciados em 30 dias, emito este parecer contrário a tramitação diante da falta de respostas quanto a possibilidade de chamamento público, ademais para não prejudicar o andamento do Projeto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, entretanto, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de novembro de 2019.

Claudemir Zilio
Membro
CONTRÁRIO
AO PARECER


José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Corrêa
Rodrigo José Corrêa
Membro
CONTRÁRIO
AO PARECER



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer Complementar ao Projeto de Lei nº 251/2019

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer Complementar ao Projeto de Lei nº 251/2019 - **Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

A referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público. Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infraestrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência.

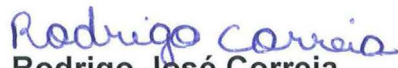
A taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do COI a. a .. Os parâmetros a serem contratados são os de pagamento mensal de juros no período de carência através do sistema SAC com amortização mensal. A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população;

Salientamos ainda, que tendo em vista a paralisação do processo junto a Caixa Econômica Federal, solicita-se da mesma forma a revogação da Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, após análise destes Membros da Comissão de Finanças e Orçamento, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2019.


Claudemir Zanco – PDT
(Membro/)


Rodrigo José Correia
(Membro)



Novo centro universitário é apresentado na Câmara

Assessoria

A UNIFACEAR, com sede em Araucária/PR, está entrando em operação no município e para falar sobre o assunto, o diretor geral da unidade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, explanou na Câmara Municipal na última quarta-feira (4).

Bertelli relatou que o centro universitário é credenciado pelo Ministério da Educação para oferecer cursos de graduação desde 2001, tendo quase duas décadas de atuação no setor. O Campus Pato Branco está em fase de construção e ocupa uma área de 3000 metros quadrados, próximo à rodoviária da cidade. A primeira fase da obra está em fase de conclusão com inauguração prevista para o próximo dia 16.

Em Pato Branco, inicialmente serão oferecidos 13 cursos de graduação na modalidade semi-presencial, além dos cursos a distância que são cerca de 50 de graduação e 50 de pós-graduação MBA. Bertelli destacou que entre os semi-presenciais estarão quatro engenharias, três cursos da área da saúde e o curso de Pedagogia, este último considerado uma necessidade regional.

Questionado sobre a geração de empregos diretos na instituição com a chegada do centro universitário, Bertelli destacou que inicialmente a unidade deve contar com 28 colaboradores, mas, obviamente, "com o passar dos anos e ofertas dos cursos, acreditamos que em quatro anos deveremos ter cerca de 130 colaboradores".

STF considera ilegal pensão vitalícia a ex-governadores do Paraná

Agência Brasil

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem (5) que ex-governadores do Paraná não têm direito ao recebimento de pensões vitalícias. A Corte decidiu que o pagamento criou privilégio injustificado para os ex-agentes públicos.

A decisão do Supremo atinge nove ex-governadores ou viúvas que ainda recebem o benefício, porém, eles não terão que devolver os valores recebidos ao longo dos anos.

Em maio deste ano, a Assembleia Legislativa do estado aprovou a revogação do Artigo 85 da Constituição paranaense, que autorizava o pagamento das pensões. O valor do benefício é o mesmo recebido pelos desembargadores do Tribunal de Justiça do estado, cerca de R\$ 35 mil.

Durante o julgamento, o ministro Luís Roberto Barroso discordou

da continuidade do benefício e afirmou que uma pessoa só pode ter direito ao recebimento de dinheiro público proveniente do trabalho e de contribuição previdenciária.

"Tenho certa dificuldade de saber o fundamento de se dar a governadores um tratamento diferenciado. Se tivesse que escolher alguém, talvez escolhesse pessoas que trabalhassem em condições insalubres. Isso é uma vertente patrimonialista do Estado", disse o ministro.

O ministro Luiz Fux também concordou com a ilegalidade do pagamento de pensões, mas entendeu que há casos de ex-governadores ou viúvas com avançada idade e que necessitam do benefício. "Quando se trata de pessoas idosas, eu entendo que nós temos de ponderar esses valores", disse.

Em 2011, o pagamento das pensões a ex-governadores de vários estados passou a ser questionado pela OAB.



A decisão do STF atinge nove ex-governadores ou viúvas

Projeto dos 20 milhões é aprovado em primeira discussão e votação

Assessoria

O Plenário do Legislativo aprovou em primeira discussão e votação, na em sessão extraordinária dessa quinta-feira (5), o projeto de lei que autoriza o Município contratar operação de crédito com o Banco do Brasil, até o limite de R\$ 20 milhões. O valor será destinado para obras de infraestrutura urbana, pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e construção de novas barracões no Parque de Exposições.

O projeto volta a ser debatido e votado, também em sessão extraordinária nesta sexta-feira (6).

Contrário ao projeto, o vereador Gilson Feitosa (PT), discordou do processo de contratação que, a seu ver, deveria ser através de chamamento público, ainda, que a revitalização do Parque de Exposições deveria ter a participação da iniciativa privada.

De acordo com o texto do projeto, o prazo de carência é de 12 meses, contratos a partir da assinatura do contrato de financiamento. O prazo máximo de amortização será de 84 meses, ou seja, um total de 96 meses, incluindo a carência. A taxa nominal de juros da operação é de 172% do CDI a.a.

Há mais de 50 dias, os vereadores haviam aprovado uma autorização para contratar operação de crédito com a Caixa, contudo não houve tempo hábil e o recurso disponibilizado pela Caixa se esgotou. Assim, o Município por uma nova linha crédito similar disponibilizada pelo Banco do Brasil.

Mensagem do Executivo

Segundo o prefeito Augustinho Zucchi (Podemos), a contratação

tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público.

Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infraestrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito.

Os parâmetros a serem contratados são os de pagamento mensal de juros no período de carência através do sistema SAC com amortização mensal. Tomando por base os critérios adotados pela Secretaria

do Tesouro Nacional (STN), o Município possui capacidade de pagamento e da mesma forma de endividamento, diante disso, a solvência é considerada boa pelo Sistema Financeiro Nacional.

A proposição se deve ao fato de que o Município busca melhorar a infraestrutura urbana para pedestres e veículos, bem como, junto ao Parque de Exposições visando melhorar o espaço para realização de feiras e exposições, beneficiando assim toda a população de forma direta e indireta.

A presente proposta contribuirá para o desenvolvimento, influenciando no crescimento da economia e, por conseguinte na melhoria da qualidade de vida de toda a população. Tendo em vista a paralisação do processo junto à Caixa Econômica Federal, o prefeito pediu a revogação da Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Somos a Evolua.
Somos a soma de rostos e realizações. Fazemos muito mais por você, pelo seu negócio, pela nossa comunidade.

Seja um cooperado
www.evoluua.coop.br



Rua Araribóia,
Nº 300, Centro,
Pato Branco.



Camilla Cecon
Cooperada do Sistema Ailos

Vereadores aprovam empréstimo de R\$ 20 milhões



Segunda votação em sessão extraordinária ocorreu na sexta-feira

Marcilei Rossi
com Assessoria

marcilei@diariodosudoeste.com.br

Na sexta-feira (6), foi realizada a segunda sessão extraordinária da semana, da Câmara Municipal de Pato Branco, tendo como apreciação dois projetos do Executivo, um em segunda votação e outro em votação única.

Da mesma forma que ocorreu na sessão extraor-

dinária da quinta-feira (5), o projeto 251/2019, — que trata da contratação de crédito junto ao Banco do Brasil na ordem de R\$ 20 milhões —, foi aprovado pelos vereadores com oito votos favoráveis, e somente o voto de Gilson Feitosa contrário, sendo ainda que o presidente da Casa, Vilmar Maccari não votou e Biruba e Marínês Boff não compareceram à sessão.

Pelo projeto do Municí-

plo, o valor será destinado para obras de infraestrutura urbana, pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e construção de novos barracões no Parque de Exposições.

Ainda pelo projeto, o prazo de carência é de 12 meses, contratos a partir da assinatura do contrato de financiamento. O prazo máximo de amortização será de 84 meses, ou seja, um total de 96 meses, incluindo

a carência. A taxa nominal de juros da operação é de 172% do CDI ao ano.

Também foi apreciado e votado na sessão da sexta, o projeto 245/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020.

O orçamento de Pato Branco para 2020 é de R\$ 418.469.115,31; 15,60% maior do que o orçamento estabelecido para 2019, que foi de R\$ 362.006.274,79.

Parlamentares poderão remanejar R\$ 5,2 bilhões do Orçamento

Estadão Conteúdo

Além de turbinarem o fundo eleitoral com mais R\$ 1,8 bilhão, deputados e senadores terão outros R\$ 5,2 bilhões para distribuírem em suas bases eleitorais no ano que vem. A proposta de Orçamento para o ano que vem feita pelo relator Domingos Neto (PSD-CE) prevê um acréscimo de R\$ 7 bilhões. Esse dinheiro extra sairá de uma nova projeção de recursos que o governo tem a receber de dividendos de estatais.

A União usa dividendos de empresas como a Petrobras e o Banco do Brasil para compor o orçamento da máquina pública. Com a nova estimativa de ganhos, a projeção de receita passou de R\$ 1,637

trilhão para R\$ 1,644 trilhão. Parte dessa diferença foi remanejada para ampliar o fundo eleitoral para R\$ 3,8 bilhões.

Segundo Neto, os R\$ 5,2 bilhões restantes serão direcionados pelos parlamentares para áreas como saúde, educação e infraestrutura.

Além de prever R\$ 7 bilhões de dividendos de estatais a mais que a proposta original do governo, a proposta de Neto previu um corte de R\$ 1,7 bilhão no dinheiro reservado para 15 ministérios do governo federal.

“É um corte de remanejamento. Todos os anos, o Congresso faz um corte linear para criar folga no Orçamento para as bancadas poderem fazer suas indicações”, disse Domingos Neto. Segundo ele, o dinheiro que

saiu dos ministérios vai voltar para a sociedade “em forma de emendas”. “Esse dinheiro não sumiu do Orçamento”, afirmou. “O governo tem que entender que, agora, o orçamento é do Congresso e não do Planalto.”



CONTRATA-SE:

- Analista e Assistente Administrativo
- Açougueiro e Auxiliar de Açougue
- Cartazista Supermercado
- Encarregado FLC
- Encarregado de Mercearia
- Encarregado de Hortifrutti
- Encarregado de Segurança
- Operador de balança Supermercado
- Padeiro e Auxiliar de Padaria

Vagas para cidade de Pato Branco - PR

Interessados comparecer no escritório da Prioriza ou encaminhar currículo para

rh@priorizaterceirizacao.com.br

(46) 3025 6777 (46) 99130 6777 Pato Branco - PR



adi **Pelo Paraná**
ASSOCIAÇÃO DOS JORNALISTAS PARANÁ
DO OESTE DO PARANÁ

Da Redação ADI-PR Curitiba

jornalismo@adi-pr.com.br

Congresso tucano

Mais de 150 pessoas participaram do congresso estadual do PSDB em Curitiba. “O PSDB trabalha para ampliar o diálogo e participação popular na construção de políticas públicas”, disse o presidente e deputado Paulo Litro. Ele destacou que o partido se organizou para fortalecer a autonomia dos diretórios municipais e dos setores como a JPSDB, PSDB Mulher, Tucanafrro e Diversidade Tucana. “Quanto maior for a capilaridade e capacidade do partido em dialogar com os diferentes segmentos da sociedade, melhores condições teremos para identificar demandas e apresentar propostas que atendam a realidade de cada região.”

Tucanos

O ex-deputado João Almeida (BA) representou o diretório nacional no encontro que teve a participação de lideranças como o vice-prefeito de Curitiba, Eduardo Pimentel; o deputado Caputo; a ex-secretária da Educação Ana Ceres e os prefeitos Marcelo Rangel (Ponta Grossa), Elídio Zimerman (Mangueirinha), Hilário Czechowski (Espigão Alto do Iguaçu), Angela Kraus (Farol) e Milton José Paizani (Rio Negro).

13º na conta

Os prefeitos Ulisses Maia (PDT) e Chico Brasileiro (PSD), de Maringá e Foz do Iguaçu, respectivamente, anteciparam o pagamento do 13º já na próxima semana. Maia autorizou para terça o pagamento dos 60% restante do benefício que dará R\$ 22,5 milhões aos 12,3 mil servidores. Brasileiro vai pagar R\$ 17,5 milhões na quinta-feira, 12, aos seis mil servidores municipais. No Paraná, no total, serão R\$ 12,6 bilhões do 13º injetados na economia.

Apoio do PP

O PP pode se inclinar a apoiar o deputado Aliel Machado (PSB) na disputa pela prefeitura de Ponta Grossa no ano que vem. O pré-candidato pepista, o ex-prefeito Pedro Wosgrau Filho que pretende buscar o quarto mandato não gostou da ideia e já se movimenta no partido. Aliel tem relação próxima com o deputado Ricardo Barros e a ex-governadora Cida Borghetti (estiveram juntos nas últimas eleições municipais e ao Estado). Além disso, Aliel articula o apoio do PSB para Silvío Barros II em Maringá.

Revalida

A Câmara dos Deputados aprovou as regras para revalidação de diplomas de médicos formados no exterior. O Revalida terá a participação de universidades públicas e privadas. Defensor do projeto a pedido de estudantes brasileiros de medicina de Alto Paraná (Paraguai), o deputado Vermelha (PSD) disse que os milhares de médicos que se formaram no exterior estavam apreensivos e esperando a aprovação dos deputados. “A Câmara faz justiça com os profissionais dedicados que não tiveram oportunidade de estudar no país e buscaram a formação no exterior. Abrimos um horizonte para todos e ainda poderemos ter mais médicos em nosso país”, afirmou.

Pesquisa

Os pré-candidatos a prefeito não confiam nas pesquisas que estão circulando nas redes sociais, principalmente os grupos de whatsapp, e apontam que a maioria é fake (salsa). A partir de 1º de janeiro de 2020, os levantamentos devem ser registrados no TRE, o que fica mais difícil de manipular os números.

DNA

O ministro Sérgio Moro (Justiça e Segurança) adiantou ontem em Curitiba que até o fim de 2022 todos os criminosos que cumprem pena por delitos violentos tenham seu material genético coletado e incluído no Banco Nacional de Perfis Genéticos. A medida serve para permitir a identificação de egressos do sistema carcerário que voltem a infringir a lei e, assim, agilizar o esclarecimento de crimes.

Coluna publicada simultaneamente em 22 jornais e portais associados. Saiba mais em www.adi-pr.com.br



PROJETO DE LEI Nº 251/2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados a Implantação de Obras e Infraestrutura Urbana, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e arts. 42 e 43, inciso IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.391, de 11 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.445, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ RS 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.391 de 11 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:3E7E8AA9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2019. Edição 1902

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7532 | Pato Branco, 7 e 8 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado à publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência às ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Processo nº 023/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2019

RATIFICO a pretendida Dispensa da Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Controlador, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruíram o processo para aquisição de uniformes funcionais; e ADJUDICO o objeto em favor da empresa MGS ELLO CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 05.939.670/0001-38, situada na Rua Diogo Antônio Fajó, 4093, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, sendo o valor total de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais), o qual será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto fabricado, com a sua respectiva Nota Fiscal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2019.

Regênio Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Estado do Paraná

Portaria nº 44, de 5 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido nos incisos I, II e III, do art. 9º da Lei Municipal nº 4.057, de 28 de junho de 2013;

Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 43, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 3 de dezembro de 2017 a 2 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder promoção diagonal a servidora Rozana Fátima Glasson, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, passando da Classe 9 - Nível 31, para a Classe 9 - Nível 35.

Art. 2º - Conceder promoção diagonal a servidora Márcia Regina Zanetti, ocupante do cargo de Contadora, passando da Classe 12 - Nível 37, para a Classe 12 - Nível 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019.

Vilmor Macari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Considerando que o curso era objeto desta Inexigibilidade foi cancelado conforme consta na folha 58 do processo, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, REVOGO o Processo nº 147/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, de 27 de Novembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos da assistência para a Assessoria Parlamentar Pulcinella Puleto, referente a participação no curso "LRF e Portal da Transparência - Mão na Massa", promovido pela UNIPR/PR - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda, Pato Branco, 06 de Dezembro de 2019. VILMAR MACARI - PRESIDENTE.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA RODE DE
UNIDADES DO SUDOESTE DO PARANÁ
Rua Francisco de Paula, 100 - Fone: (41) 3334-2828
Rua dos Estados, 49 - CEP: 81.100-000
Fone: (41) 3334-2828
E-mail: consorcio@rode.org.br

Ato do Gestor

Resolução nº 54
06/2019

Abre Crédito Adicional
Suplementar por
Anulação de Dotações no
valor de R\$ 143.005,45
(cento e quarenta e nove mil
e quatrocentos e cinco
reais e cinco centavos) no
Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rode de Unidades do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de junho de 2007, no Protocolo de Intenções e, ESTATUI, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 143.005,45 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinco reais e cinco centavos) para atender as despesas nas seguintes (Áreas e Dotações) Orçamentárias:

Código	Especificação	Fonte	Valor
83.01	Coordenação de Administração		
14302003.2.003.000	Manutenção da Coordenação de Administração	001	R\$ 73.824,93
1.1.51.11	Outras Despesas Variáveis		
3.3.51.31	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	001	R\$ 75.140,51
	Total		R\$ 148.965,44

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "respa" do Artigo 1º deste ato serão por conta da redução parcial no total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
83.01	Coordenação de Administração		
14302003.2.003.000	Manutenção da Coordenação de Administração	001	R\$ 2.500,00
3.3.51.31	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	001	R\$ 13.334,78
4.4.51.52	Equipamento e Material Permanente	001	R\$ 91.807,22
85.01	Coordenação Médica		
14302003.2.003.000	Manutenção da Coordenação Médica	001	R\$ 51.403,45
4.4.51.52	Equipamento e Material Permanente	001	R\$ 141.035,45
	Total		R\$ 168.680,86

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.

Rafael Camilo Iottori
Presidente do CIRUSPAR

Fls. 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SULINA
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (41) 3244-8000 - Centro - CEP: 85555-000 - Sulina - Paraná

PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CNPJ nº 05.939.670/0001-38
prefeito@pato-branco.pr.gov.br
www.pato-branco.pr.gov.br

PORTARIA Nº 141/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Encarrega, a pedido, a senhora VANESSA BRAND NUNES LOPES FERREIRA, a partir de 09/12/2019, do cargo em comissão de Diretor do departamento de Vigilância Sanitária.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis na seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/famap>, edição de 08 de DEZEMBRO de 2019, conforme Lei Autárquica nº 527 de 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2019 RETIFICAÇÃO

NO RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO, onde se lê:

"LÔTOS: 01: LOTE 01: 68 VALOR UNITÁRIO R\$ 6,99 perfazendo um total de R\$ 2.235,80 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)";

LEIA-SE:

"EEM: COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, CNPJ Nº 27.339.155/0001-40. LOTE 01: LOTE 01: 68 VALOR UNITÁRIO R\$ 6,99 perfazendo um total de R\$ 2.235,80 (dois mil e duzentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)";

CLEOVIS ZANELLA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SAUADÉ DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO 277/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 159/2019

Região pela Lei nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura de gêneros alimentícios (Itens: Fracionados na praça nº 135/2019) para desenvolvimento das atividades da Secretaria da Assistência Social, para desenvolvimento das atividades das Secretarias Municipais na realização de oficinas, cursos, eventos e campanhas, lanches dos encontros com famílias, crianças, adolescentes, gestantes e idosos, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no edital e Anexo I para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

ABERTURA: Dia 19 de dezembro de 2019 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saude do Iguaçu, à Rua Frei Victor Benschidt, 708 - Centro - Saude do Iguaçu/PR, telefone: (41) 3245-1155 ou pelo site: <http://www.saude-do-iguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saude do Iguaçu - PR, 06 de dezembro de 2019.

MAURO CÉSAR CUNHA
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº 160/2019 - POR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tenho a honra de comunicar a homologação do Pregão Presencial nº 160/2019 - POR, realizado em 06 de dezembro de 2019, em favor da seguinte empresa:

Pré-liminar: Associação e Comércio em Moisés de Tábua Ltda, na valor total de R\$ 7.728,10 (sete mil e setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

Pré-liminar: Associação e Comércio em Moisés de Tábua Ltda, na valor total de R\$ 7.728,10 (sete mil e setecentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 216/2018.GP. Concorrência nº 25/2018. PARTES: Município de Pato Branco e CEGE Engenharia Ltda. OBJETO: A execução de 8.834,10 m² de pavimentação asfáltica em via urbana com serviços terraplenagem, base de reforço em rachão, brita graduada, macadame hidráulico, imprimação, pintura de ligação, revestimento com CBUQ, molo fio e sarjeta, sinalização horizontal, sinalização vertical, drenagem, ensaios tecnológicos e placa de obra, nos trechos: Rua Leopoldina Junk (Entre a Rua Marília e o RM da Quadra 2096), Rua Manoel Bandeira (Entre a Rua do Príncipe e o Lote 01 da Quadra 1172), Rua Almirante (Entre a Rua João A. de Abreu e a Rua Venâncio de Andrade), Rua Benjamin Borges dos Santos (Entre a PR-469 e o Lote 10 da Quadra 1134), Rua Josefina Maria Leonardi (Entre a Rua José Leonardi e a Rua Leonício Amadori), Rua Estanislau Frizé (Entre a Rua Luiz Morelato e a Rua Nilo Peganhã), conforme solicitação apresentada no protocolo nº 411457/2019.

ADITAMENTO: Do Prazo: Com base na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, especialmente em seu Art. 57, § 1º, VI, as partes pactuam a prorrogação do prazo de vigência contratual até 27 de janeiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 26 de novembro de 2019, Augustinho Zucchi - Prefeito, George Leandro dos Santos - Representante Legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 002/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAÍPOLES - PR
DECRETO Nº 001/2019 - Data: 06/12/2019. Síntese: "Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maraípoles, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2019". A publicação na íntegra, encontra-se disponível na seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/famap, edição de 06/12/2019, respectivamente, conforme Lei Autárquica nº 527/2019 de 07 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 544, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Autora e Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e de outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., pelo valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), nos termos da Resolução CMR nº 458, de 20 de maio de 2017, e suas alterações, destinadas a IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados contra nota em Oramento ou em editais aditivos, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os argumentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as despesas necessárias às amortizações e aos pagamentos das encargos, relativos aos créditos de financiamento a que se refere o artigo presente.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas, benfeitorias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de habilitação do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuadas as cobranças dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei revoga a Lei nº 5351 de 11 de setembro de 2019.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 544, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019

Orçamento Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das demais unidades básicas de saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA, das demais unidades básicas de saúde e nas demais locais da Secretaria Municipal de Saúde, onde ocorrer a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso à internet para o atendimento aos usuários, em especial, a internet, a rede, a rede, a rede e demais aparelhos que possuam dispositivos conectados com o padrão wi-fi de conexão à internet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no caput deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Art. 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 horas e quatro (4) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3º A Administração Municipal deverá adotar em sua política que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte e possivelmente comunique de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

Art. 4º Nos locais onde houver a disponibilização da Internet Cidadã, deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo estar em um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlos Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



Mensagem nº 92/2019 - Regime de urgência - Convoca Sessões Extraordinárias

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

(Revoga a Lei nº 5391, de 11 de setembro de 2019, tendo em vista a paralisação do processo junto a Caixa Econômica Federal. O limite da operação de crédito é R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). A referida contratação tem por objetivo investimentos em obras de infraestrutura urbana (revitalização e pavimentação de ruas, reforma e construção de calçadas e a revitalização do Parque de Exposições), buscando a criação de infraestrutura urbana adequada para circulação de pedestres e veículos e a melhoria do transporte público. Com a revitalização do Parque de Exposições, busca-se a melhoria da infraestrutura para a realização de feiras e exposições, cujos projetos com o conjunto de ações e metas físicas e financeiras detalhadas, serão encaminhados quando da solicitação dos recursos, observando-se o limite autorizado via operação de crédito. O prazo de carência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato de financiamento, sendo que o prazo máximo de amortização desta ação será de 84 (oitenta e quatro) meses, perfazendo um total de 96 (noventa e seis) meses incluindo a carência. A taxa nominal de juros da operação é de 172,00% do CDI a. a)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3886/2019 **Data Entrada:** 19 de novembro de 2019

Leitura em Plenário: 20 de novembro de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 25 de novembro de 2019

RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 28 de novembro de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 25 de novembro de 2019

RELATOR: Moacir Gregolin - MDB

PARECER FAVORAVEL PROTOCOLADO EM: 29 de novembro de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 25 de novembro de 2019

RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva - PT

PARECER CONTRÁRIO PROTOCOLADO EM: 4 de dezembro de 2019.

Os membros da Comissão Claudemir Zanco e Rodrigo José Correia **assinaram contra** o Parecer, sendo Favoráveis à matéria e emitindo novo Parecer.

PARECER JURÍDICO emitido em: 25 de novembro de 2019.

SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 4/2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de dezembro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.





* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 5/2019

SEGUNDA VOTAÇÃO: 6 de dezembro de 2019 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor, 1 (um) voto contra e 2 (duas) ausências.

Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

Votou contra, o vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT.

Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco - PDT e Marines Boff Gerhardt - PSDB.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 940/2019/DL, de 6 de dezembro de 2019.

SANÇÃO: Lei nº 5445, de 6 de dezembro de 2019.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7532, de 7 e 8 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/12/2019. Edição nº 1902

